

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 1/2026

MELHOR TÉCNICA E PREÇO

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.170.862/0001-74, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SEMLIC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma presencial, com critério de julgamento de TÉCNICA E PREÇO, destinada à contratação de 2 (duas) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e observando-se, no que couber, a Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, sua regulamentação, a regulamentação municipal aplicável e as demais normas pertinentes à matéria.

A adoção da forma presencial observará a motivação constante dos autos do processo administrativo, sendo as sessões públicas registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, nos termos da legislação aplicável.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos estará disponível gratuitamente, a partir de **24 de agosto de 2026**, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Parnamirim/RN.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta pelos interessados junto à Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SEMLIC, podendo ser solicitados por meio do endereço eletrônico **cplsearh2022@gmail.com**. Ademais, o instrumento convocatório poderá ser acessado e consultado no Portal da Transparência do Município de Parnamirim/RN, garantindo ampla publicidade e acesso às informações relativas ao certame.

As LICITANTES deverão apresentar suas Propostas Técnica e Comercial em 4 (quatro) invólucros distintos, observadas as condições de apresentação e acondicionamento previstas neste Edital, assim identificados quanto ao respectivo conteúdo:

- I – Invólucro nº 1: Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;
- II – Invólucro nº 2: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada;
- III – Invólucro nº 3: Capacidade de Atendimento, Repertório, Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e Tratamento dos Direitos Autorais; e
- IV – Invólucro nº 4: Proposta Comercial.

O Invólucro nº 1 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada será fornecido pela Administração e deverá ser apresentado pela LICITANTE aberto, sem fechamento, lacre, rubrica ou qualquer elemento que permita, direta ou indiretamente, a identificação de sua autoria, observadas as demais condições previstas neste Edital.



Os Documentos de Habilitação serão apresentados posteriormente, em Invólucro nº 5, exclusivamente pelas 2 (duas) LICITANTES mais bem classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e Comercial, mediante convocação da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

O recebimento das Propostas Técnica e Comercial ocorrerá impreterivelmente até as 10 horas do dia 15 de outubro de 2026, na Sala de Reuniões do Gabinete Civil, Centro Administrativo, situado na Rua Castor Vieira Régis, nº 50, Cohabinal, Parnamirim/RN.

No mesmo local, data e horário será iniciada a primeira sessão pública da licitação, destinada ao recebimento das propostas e à realização dos procedimentos previstos neste Edital.

Encerrado o horário estabelecido para o recebimento dos invólucros, não serão admitidas novas Propostas Técnica ou Comercial, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente admitidas na legislação e neste Edital.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais), conforme previsto no item 5 do Termo de Referência.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de 2 (duas) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com a finalidade de difundir ideias ou informar o público em geral acerca de ações, programas, serviços e informações de interesse público da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

1.2. Poderão ser incluídos no objeto, como atividades complementares aos serviços de publicidade, os seguintes serviços especializados, desde que vinculados às ações publicitárias ou ao objeto do contrato:

I – o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

II – a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e

III – a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, destinadas à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2.1. As pesquisas e os demais instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, previstos no inciso I do subitem 1.2 terão finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a divulgação de mensagens, bem como de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução dos contratos, vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto da contratação.



1.3. Os serviços objeto desta licitação poderão compreender, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 12.232/2010 e as demandas formalmente autorizadas pela CONTRATANTE:

- I – o planejamento publicitário e o desenvolvimento de estratégias de comunicação publicitária;
- II – a concepção e a criação de campanhas, mensagens, marcas, peças e projetos publicitários;
- III – o planejamento de mídia e não mídia, compreendendo o estudo e a seleção dos meios, veículos e formas de divulgação adequados aos públicos e aos objetivos de comunicação;
- IV – a identificação e a análise dos públicos relevantes para as ações de comunicação publicitária;
- V – a criação, produção e execução de peças e ações de comunicação publicitária destinadas a meios digitais, observada sua vinculação ao objeto definido neste Edital;
- VI – a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários previamente aprovados pela CONTRATANTE;
- VII – a intermediação e a supervisão da execução externa dos serviços publicitários; e
- VIII – a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

1.4. Os serviços de publicidade contratados terão por objeto exclusivamente as atividades previstas no caput e no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, sendo vedada a inclusão ou execução, no âmbito dos contratos decorrentes desta licitação, de atividades estranhas ao objeto legalmente definido.

1.4.1. Fica expressamente vedada a execução, por conta dos contratos decorrentes desta licitação, de serviços de assessoria de imprensa, comunicação institucional, relações públicas ou de atividades que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na legislação aplicável.

1.5. O objeto será adjudicado às 2 (duas) LICITANTES vencedoras, sem segregação prévia em itens, lotes, contas publicitárias ou parcelas individualizadas do objeto.

1.5.1. A contratação de 2 (duas) agências não implicará divisão prévia, igualitária ou proporcional das demandas ou do valor global estimado da contratação, nem assegurará valor mínimo de execução ou faturamento individual a qualquer das CONTRATADAS.

1.6. As CONTRATADAS não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução do objeto principal dos contratos decorrentes desta licitação, sem prejuízo da contratação de fornecedores de bens e serviços especializados relacionados às atividades complementares e à execução externa das ações publicitárias, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 12.232/2010, neste Edital e nos respectivos contratos.

1.7. A descrição detalhada dos serviços, as condições de execução, os mecanismos de distribuição das demandas e as demais especificações do objeto constam do Termo de Referência e dos demais anexos deste Edital.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais), conforme previsto no item 5 do Termo de Referência, que estabelece o montante estimado para a presente contratação.



2.2. A remuneração das CONTRATADAS observará as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nas respectivas Propostas Comerciais e nos instrumentos contratuais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, a Lei Federal nº 4.680/1965 e sua regulamentação.

2.3. Os custos e as despesas de veiculação apresentados para pagamento deverão observar as exigências de comprovação e transparência previstas na Lei Federal nº 12.232/2010, inclusive quanto à demonstração do valor devido ao veículo, à tabela de preços aplicável, aos descontos negociados e aos pedidos de inserção correspondentes.

2.4. Pertencerão à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia realizada diretamente ou por intermédio das CONTRATADAS, incluídos os descontos e as bonificações concedidos pelos veículos de divulgação, na forma da legislação aplicável.

2.5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no orçamento do Município de Parnamirim/RN, nas dotações próprias destinadas às ações de comunicação e publicidade institucional, observada a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.001 – GABINETE CIVIL – GACIV

Código de atividade: 04.131.0001.2001 – Execução de Ações de Comunicação Institucional e Social

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

2.5.2. A execução das despesas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão dos correspondentes empenhos, observadas as normas de direito financeiro e de execução orçamentária aplicáveis.

2.5.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta dos créditos orçamentários próprios consignados nos respectivos orçamentos, após a aprovação das correspondentes leis orçamentárias e a disponibilização dos créditos pertinentes.

2.5.4. A indicação das dotações orçamentárias relativas aos exercícios subsequentes será formalizada nos autos do processo administrativo e nos instrumentos pertinentes à execução contratual.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as agências de propaganda legalmente constituídas no Brasil, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e por sua regulamentação, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e que possuam Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

3.1.1. O Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento referido no subitem anterior deverá ser emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, na forma da Lei Federal nº 12.232/2010.

3.1.2. A comprovação da certificação prevista neste item será realizada na fase de habilitação, mediante apresentação do documento exigido no item 13 deste Edital.



3.1.3. A certificação deverá estar válida e apta a comprovar a qualificação técnica de funcionamento da agência na data prevista para sua apresentação na fase de habilitação.

3.2. A participação na licitação implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de formular pedidos de esclarecimento, apresentar impugnações e exercer as demais prerrogativas previstas na legislação aplicável.

3.3. A LICITANTE deverá examinar integralmente o Edital e seus anexos e será responsável pela obtenção das informações necessárias à elaboração e apresentação de suas Propostas Técnica e Comercial.

3.4. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução dos contratos dela decorrentes, direta ou indiretamente, as pessoas jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.5. Não poderão participar da licitação as agências que se encontrem, na data pertinente à verificação da condição de participação:

I – impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a sanção produzir efeitos perante o Município de Parnamirim/RN;

II – declaradas inidôneas para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – em situação que caracterize conflito de interesses ou comprometimento da isonomia do procedimento, nos termos da legislação aplicável;

IV – enquadradas nas demais hipóteses legais de impedimento de participação.

3.6. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO verificará a existência de sanções impeditivas de participação ou contratação nos cadastros e sistemas oficiais disponíveis à Administração, sem prejuízo da apresentação das declarações exigidas neste Edital.

3.7. A constatação de impedimento superveniente ou de situação impeditiva existente e não informada pela LICITANTE será apreciada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das consequências previstas na legislação aplicável.

3.8. É vedada a participação de pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão dos contratos, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. É vedada a participação, direta ou indireta, de pessoa jurídica que tenha elaborado o anteprojeto, o projeto básico, o projeto executivo ou documento técnico equivalente que caracterize hipótese legal de impedimento, observadas as disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. Para os fins deste Edital, considerar-se-á participação indireta aquela definida pela legislação aplicável, inclusive nas hipóteses de vínculo entre o autor dos documentos técnicos preparatórios e a LICITANTE, quando configurada situação legal de impedimento.



3.11. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza específica do objeto, a exigência de contratação de agências de propaganda individualmente qualificadas e certificadas nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010, a contratação simultânea de 2 (duas) agências e a necessidade de individualização da responsabilidade técnica, operacional e contratual de cada CONTRATADA.

3.11.1. A vedação prevista no subitem anterior encontra-se justificada nos documentos da fase preparatória da contratação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Não será admitida a participação de cooperativas quando a natureza jurídica e o regime de organização da entidade forem incompatíveis com a execução do objeto e com os requisitos específicos estabelecidos pela Lei Federal nº 12.232/2010 para a contratação de agência de propaganda.

3.13. A LICITANTE será responsável pela veracidade das informações e declarações apresentadas durante o procedimento licitatório, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade.

3.14. A participação na licitação não assegura à LICITANTE direito à contratação, ficando a celebração dos contratos condicionada à conclusão regular do procedimento, à adjudicação, à homologação e ao atendimento das demais condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

3.15. A LICITANTE interessada em participar do certame deverá retirar o Invólucro nº 1 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, na forma, local e período divulgados pela Administração.

3.15.1. O fornecimento do Invólucro nº 1 pela Administração tem por finalidade assegurar a padronização de sua apresentação externa e contribuir para a preservação do anonimato da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

3.15.2. A retirada do Invólucro nº 1 não caracteriza credenciamento, pré-habilitação ou condição autônoma de participação na licitação.

3.15.3. A LICITANTE deverá utilizar exclusivamente o Invólucro nº 1 fornecido pela Administração, observadas as regras de apresentação, anonimato e entrega previstas nos itens 6 e 19 deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO, DA REPRESENTAÇÃO, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1.1. Na primeira sessão pública do certame, cada LICITANTE poderá credenciar representante para atuar em seu nome durante os procedimentos da licitação, mediante apresentação de documento hábil de representação, que deverá ser entregue à Comissão Permanente ou Especial de Licitação separadamente e externamente aos invólucros contendo as propostas e os documentos de habilitação.

4.1.2. O representante credenciado poderá manifestar-se em nome da LICITANTE, acompanhar as sessões públicas, formular requerimentos, registrar ocorrências em ata, interpor recursos e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos.



4.1.3. Para fins de credenciamento, o representante deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e um dos seguintes instrumentos de representação:

I – instrumento público de procuração, contendo poderes suficientes para representar a LICITANTE no certame;

II – instrumento particular de procuração, contendo poderes suficientes para representar a LICITANTE no certame, acompanhado do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente que permita a verificação dos poderes do outorgante; ou

III – ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, quando o representante for sócio, administrador ou dirigente da LICITANTE e possuir poderes de representação da pessoa jurídica.

4.1.4. No caso de sociedade por ações, deverão ser apresentados o estatuto social e o documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores com poderes de representação.

4.1.5. Os atos constitutivos, estatutos, contratos sociais ou documentos equivalentes deverão ser apresentados acompanhados de suas alterações posteriores ou da respectiva versão consolidada em vigor.

4.1.6. Não será exigido reconhecimento de firma em instrumento particular de procuração, salvo quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade da assinatura, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da adoção das diligências necessárias à verificação de sua autenticidade.

4.1.7. A autenticação de cópia de documento poderá ser realizada por servidor da Administração, mediante apresentação do documento original, ou declarada autêntica por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.8. A ausência ou irregularidade dos documentos de credenciamento não implicará, por si só, a exclusão ou inabilitação da LICITANTE, desde que os invólucros e documentos exigidos no edital tenham sido regularmente apresentados, ficando, contudo, o representante impedido de manifestar-se e de praticar atos em nome da LICITANTE na sessão enquanto não comprovados os respectivos poderes de representação, ressalvada a possibilidade de saneamento ou diligência, quando legalmente cabível.

4.1.9. A LICITANTE responderá pelos atos, declarações e manifestações praticados por seu representante regularmente constituído, nos limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

4.1.10. A apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente para fins exclusivos de credenciamento não dispensa sua apresentação na fase de habilitação, quando exigido neste Edital, observadas as regras relativas à apresentação e ao aproveitamento de documentos constantes dos autos do processo ou de sistemas eletrônicos oficiais, quando legalmente admitido.

4.2. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o respectivo pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.2.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico indicado neste Edital, devendo o interessado identificar o processo licitatório e apresentar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de sua manifestação.

4.2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial indicado neste Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.4. A Comissão Permanente ou Especial de Licitação poderá requisitar subsídios técnicos e jurídicos aos responsáveis pela elaboração do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, bem como às unidades administrativas competentes, para subsidiar a análise e a resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimento.

4.2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões proferidas sobre as impugnações integrarão o processo licitatório e serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial indicado neste Edital, assegurando-se ampla publicidade, transparência e igualdade de acesso às informações por todos os interessados.

4.2.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos do certame.

4.2.7. A atribuição de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser expressamente motivada nos autos do processo licitatório pela autoridade competente ou pela Comissão, conforme as competências estabelecidas na regulamentação municipal.

4.2.8. Acolhida a impugnação e constatada a necessidade de alteração do Edital, será promovida a retificação do instrumento convocatório e sua divulgação pelos mesmos meios utilizados para o texto original.

4.2.9. Quando a alteração promovida comprometer a formulação das propostas, será designada e divulgada nova data para a realização do certame, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido, observadas as disposições do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.10. Não serão conhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados após o prazo estabelecido no item 4.2.1, sem prejuízo da possibilidade de a Administração, no exercício do dever de autotutela, conhecer de ofício eventual ilegalidade ou irregularidade identificada no instrumento convocatório.

4.2.11. A impugnação apresentada em nome de pessoa jurídica deverá ser subscrita por seu representante legal ou por procurador com poderes para o ato, admitida a realização de diligência destinada à verificação ou comprovação dos poderes de representação, nos termos da legislação aplicável.

5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DO PROCESSAMENTO DO CERTAME

5.1. O procedimento licitatório será processado e conduzido pela Comissão de Contratação designada pela autoridade competente para a condução desta Concorrência, ressalvadas a análise e o julgamento das Propostas Técnicas, que serão realizados exclusivamente pela Subcomissão Técnica, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, observadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



5.2. Na primeira sessão pública, no dia, horário e local estabelecidos neste Edital, a Comissão de Contratação receberá das LICITANTES os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4, contendo, respectivamente:

- I – Invólucro nº 1: Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;
- II – Invólucro nº 2: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada;
- III – Invólucro nº 3: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- IV – Invólucro nº 4: Proposta Comercial.

5.2.1. A Comissão de Contratação procederá à identificação dos representantes presentes e à verificação dos respectivos documentos de credenciamento, observadas as disposições do item 4 deste Edital.

5.2.2. A ausência ou irregularidade do credenciamento não impedirá o recebimento dos invólucros regularmente apresentados pela LICITANTE, ficando, contudo, o representante impedido de manifestar-se ou praticar atos em nome da LICITANTE enquanto não comprovados os respectivos poderes de representação, observada a possibilidade de saneamento ou diligência, quando legalmente cabível.

5.3. Após o recebimento dos invólucros, serão adotados os procedimentos previstos neste item, observada rigorosamente a sequência estabelecida no art. 11, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.4. Os Invólucros nº 2 e nº 4 serão rubricados em seus fechos pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das LICITANTES presentes, ou por comissão por estes indicada, permanecendo fechados, inviolados e sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Contratação até o momento de sua abertura.

5.5. Na primeira sessão pública serão abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, cujos conteúdos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das LICITANTES presentes, ou por comissão por estes indicada, vedada qualquer providência que permita a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada antes da conclusão de seu julgamento pela Subcomissão Técnica.

5.5.1. A Comissão de Contratação examinará os conteúdos dos Invólucros nº 1 exclusivamente quanto à existência de marca, sinal, etiqueta, palavra, elemento gráfico ou qualquer outro elemento capaz de identificar, direta ou indiretamente, a autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, adotando as providências previstas neste Edital quando constatada hipótese de identificação.

5.5.2. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão pública destinada ao recebimento e à abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnica e Comercial.

5.6. Encerrados os procedimentos da primeira sessão pública e observada a fase recursal legalmente cabível, a Comissão de Contratação encaminhará inicialmente à Subcomissão Técnica exclusivamente os Invólucros nº 1, contendo o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

5.6.1. A Subcomissão Técnica procederá à análise individualizada e ao julgamento dos conteúdos dos Invólucros nº 1, de acordo com os critérios objetivos e a metodologia de pontuação estabelecidos neste Edital e em seus anexos.



5.6.2. Concluído o julgamento dos Invólucros nº 1, a Subcomissão Técnica elaborará ata circunstanciada de julgamento e planilhas contendo as pontuações atribuídas por cada um de seus membros a cada quesito ou subquesito, acompanhadas das respectivas justificativas e razões que as fundamentaram.

5.6.3. A ata de julgamento, as planilhas de pontuação e os Invólucros nº 1 serão encaminhados à Comissão de Contratação.

5.7. Somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1 referidos no subitem anterior, a Comissão de Contratação encaminhará à Subcomissão Técnica os Invólucros nº 3, contendo a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

5.7.1. A Subcomissão Técnica procederá à análise individualizada e ao julgamento dos conteúdos dos Invólucros nº 3, de acordo com os critérios objetivos e a metodologia de pontuação estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

5.7.2. Concluído o julgamento dos Invólucros nº 3, a Subcomissão Técnica elaborará ata circunstanciada de julgamento e planilhas contendo as pontuações atribuídas por cada um de seus membros aos respectivos quesitos e subquesitos, acompanhadas das justificativas e razões que as fundamentaram.

5.7.3. A ata de julgamento, as planilhas de pontuação e os Invólucros nº 3 serão encaminhados à Comissão de Contratação.

5.8. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por, no mínimo, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que pelo menos 1/3 (um terço) de seus integrantes não poderá manter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.9. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes constantes de relação previamente constituída pela Administração, a qual conterà, no mínimo, o triplo do número de integrantes da Subcomissão Técnica, observadas as exigências previstas no art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.9.1. A relação dos nomes dos profissionais que poderão integrar a Subcomissão Técnica será publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no sítio eletrônico oficial do Município com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a sessão pública de sorteio.

5.9.2. Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação no prazo e nas condições estabelecidas no art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.9.3. Admitida a impugnação, o impugnado ficará impedido de participar da relação, devendo ser promovida sua substituição de forma a preservar o quantitativo mínimo legal.

5.9.4. A sessão pública de sorteio somente será realizada após a decisão das impugnações eventualmente apresentadas.

5.10. Após o recebimento das atas de julgamento, das planilhas de pontuação e dos demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Contratação



convocará as LICITANTES para sessão pública destinada à apuração do resultado das Propostas Técnicas.

5.10.1. Na sessão pública referida no subitem anterior serão adotados, sucessivamente, os seguintes procedimentos:

- I – identificação dos representantes das LICITANTES presentes e registro de sua presença;
- II – abertura dos Invólucros nº 2, contendo o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada;
- III – cotejo entre a Via Identificada e a correspondente Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- IV – elaboração da planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito e subquesito de cada Proposta Técnica;
- V – realização do procedimento de desempate previsto neste Edital, quando cabível;
- VI – proclamação do resultado do julgamento das Propostas Técnicas, com registro em ata das LICITANTES classificadas e desclassificadas e da respectiva ordem de classificação.

5.11. O resultado do julgamento das Propostas Técnicas será divulgado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial indicado neste Edital, com a indicação das LICITANTES classificadas e desclassificadas e da ordem decrescente de pontuação, assegurado o prazo legal para interposição de recurso.

5.12. Não tendo sido interposto recurso contra o julgamento das Propostas Técnicas, tendo havido desistência expressa do direito de recorrer ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, a Comissão de Contratação convocará as LICITANTES classificadas no julgamento técnico para sessão pública destinada à abertura dos Invólucros nº 4, contendo as Propostas Comerciais.

5.12.1. Na sessão pública destinada ao julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão de Contratação procederá:

- I – à abertura dos Invólucros nº 4;
- II – à rubrica dos documentos pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das LICITANTES presentes, ou por comissão por estes indicada;
- III – à análise da conformidade das Propostas Comerciais com as exigências deste Edital;
- IV – ao julgamento das Propostas Comerciais de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
- V – à apuração da Nota Final das LICITANTES, mediante aplicação da metodologia prevista neste instrumento convocatório;
- VI – à proclamação do resultado do julgamento final das Propostas Técnica e Comercial, observada a quantidade de agências a serem contratadas prevista no item 1 deste Edital.

5.13. O resultado do julgamento final das Propostas Técnica e Comercial será divulgado na forma prevista neste Edital, com indicação da ordem de classificação das LICITANTES, assegurado o prazo legal para interposição de recurso.

5.14. Não tendo sido interposto recurso contra o julgamento final das propostas, tendo havido desistência expressa do direito de recorrer ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, a Comissão de Contratação convocará as LICITANTES classificadas no julgamento final, em número correspondente ao quantitativo de agências a serem contratadas, para apresentação dos Invólucros nº 5, contendo os Documentos de Habilitação exigidos no item 13 deste Edital, nos termos do art. 11, § 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 12.232/2010.



5.14.1. Em sessão pública, a Comissão de Contratação procederá ao recebimento e à abertura dos Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das LICITANTES presentes, ou por comissão por estes indicada.

5.14.2. Os Documentos de Habilitação serão analisados quanto à sua conformidade com as exigências deste Edital e com a legislação aplicável, admitida a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos apresentados e a apurar fatos existentes à época da abertura do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, as LICITANTES serão declaradas habilitadas.

5.14.4. Na hipótese de inabilitação de LICITANTE classificada no julgamento final, a Comissão de Contratação adotará os procedimentos subsequentes previstos na Lei Federal nº 12.232/2010 e neste Edital, observada a ordem de classificação.

5.15. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exaurida a fase recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente para adoção das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive adjudicação do objeto às LICITANTES vencedoras e homologação do procedimento licitatório.

5.16. Os invólucros das LICITANTES que não tenham alcançado as fases subsequentes do certame e que permaneçam fechados ficarão sob a guarda da Comissão de Contratação até a assinatura dos contratos decorrentes da licitação.

5.16.1. Após a assinatura dos contratos, os invólucros referidos no subitem anterior serão disponibilizados para retirada pelas respectivas LICITANTES pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.

5.16.2. Decorrido o prazo sem a retirada dos invólucros, a Administração poderá promover sua inutilização ou descarte, mediante registro formal nos autos do processo administrativo e observância das normas aplicáveis à gestão documental.

6. DA APRESENTAÇÃO E DO ACONDICIONAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No dia, horário e local estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, as LICITANTES apresentarão à Comissão de Contratação suas Propostas Técnica e Comercial, acondicionadas em 4 (quatro) invólucros distintos, observadas as condições de apresentação, identificação, acondicionamento e conteúdo estabelecidas neste Edital.

6.1.1. Os Documentos de Habilitação não serão apresentados na primeira sessão pública, devendo ser entregues posteriormente, no Invólucro nº 5, exclusivamente pelas LICITANTES convocadas após o julgamento final das Propostas Técnica e Comercial, na forma deste Edital e em observância ao art. 11, § 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

6.1.2. A apresentação das Propostas Técnica e Comercial e dos Documentos de Habilitação observará a ordem procedimental estabelecida neste Edital, vedada a antecipação da fase de habilitação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

6.2. As Propostas Técnica e Comercial serão apresentadas nos seguintes invólucros:



- I – Invólucro nº 1: Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;
- II – Invólucro nº 2: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada;
- III – Invólucro nº 3: Capacidade de Atendimento, Repertório, Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e Tratamento dos Direitos Autorais; e
- IV – Invólucro nº 4: Proposta Comercial.

6.3. INVÓLUCRO Nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA.

6.3.1. O Invólucro nº 1 será padronizado e fornecido exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, não podendo conter qualquer marca, sinal, etiqueta, palavra, inscrição, elemento gráfico ou outro elemento externo ou interno que permita identificar, direta ou indiretamente, a LICITANTE autora da proposta.

6.3.2. O Invólucro nº 1 deverá ser apresentado aberto, observadas as características do invólucro padronizado fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, sendo vedada a aposição de lacre, etiqueta, rubrica, assinatura, carimbo ou qualquer outro elemento que possa permitir a identificação, direta ou indireta, da LICITANTE.

6.3.3. O conteúdo do Invólucro nº 1 deverá observar rigorosamente as regras de apresentação estabelecidas neste Edital para o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, especialmente quanto à preservação integral do anonimato de sua autoria.

6.3.4. É vedada, no Invólucro nº 1 e em todo o seu conteúdo, a utilização de timbre, logomarca, símbolo, assinatura, rubrica, carimbo, etiqueta, código, sinal, elemento gráfico ou qualquer outro elemento que permita identificar, de forma inequívoca, a LICITANTE autora da proposta.

6.3.5. A constatação de elemento que permita, inequivocamente, identificar a autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada acarretará a desclassificação da respectiva LICITANTE, mediante decisão motivada da Comissão de Contratação, com registro circunstanciado em ata e observância da fase recursal cabível.

6.3.6. A mera existência de característica inerente ao material padronizado fornecido pela Administração ou de elemento que não permita, de forma inequívoca, vincular o Plano de Comunicação Publicitária à respectiva LICITANTE não constituirá, isoladamente, causa de desclassificação.

6.4. INVÓLUCRO Nº 2 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA.

6.4.1. O Invólucro nº 2 será providenciado pela LICITANTE, deverá ser apresentado fechado e identificado externamente com as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA Nº 01/2026
PROPOSTA TÉCNICA
INVÓLUCRO Nº 2
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN

6.4.2. O conteúdo do Invólucro nº 2 deverá corresponder à Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária e observar as condições estabelecidas no item 8 deste Edital.



6.5. INVÓLUCRO Nº 3 – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA.

6.5.1. O Invólucro nº 3 será providenciado pela LICITANTE, deverá ser apresentado fechado e identificado externamente com as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA Nº 01/2026
PROPOSTA TÉCNICA
INVÓLUCRO Nº 3

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO, RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO E TRATAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN

6.5.2. O conteúdo do Invólucro nº 3 deverá observar as condições e especificações estabelecidas no item 8 deste Edital.

6.6. INVÓLUCRO Nº 4 – PROPOSTA COMERCIAL.

6.6.1. O Invólucro nº 4 será providenciado pela LICITANTE, deverá ser apresentado fechado e identificado externamente com as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA Nº 01/2026
PROPOSTA COMERCIAL
INVÓLUCRO Nº 4
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN

6.6.2. O conteúdo do Invólucro nº 4 deverá observar as condições estabelecidas neste Edital para a elaboração e apresentação da Proposta Comercial.

6.7. Os Invólucros nº 2, nº 3 e nº 4 deverão ser apresentados fechados e identificados na forma prevista neste item.

6.7.1. Eventual falha meramente formal na identificação externa dos Invólucros nº 2, nº 3 ou nº 4 não implicará, por si só, a desclassificação da LICITANTE, quando for possível identificar, de forma inequívoca, a respectiva autoria e o conteúdo do invólucro, desde que a falha não comprometa a isonomia, o sigilo, a segurança do procedimento ou a integridade da proposta.

6.7.2. O disposto no subitem anterior não autoriza a abertura antecipada, a substituição do invólucro ou do seu conteúdo, nem a alteração ou complementação substancial da proposta apresentada.

6.7.3. As disposições dos subitens 6.7.1 e 6.7.2 não se aplicam ao Invólucro nº 1, cuja preservação do anonimato da autoria constitui requisito essencial do procedimento de julgamento da Proposta Técnica.



6.8. O Invólucro nº 1 será obrigatoriamente fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, cabendo às LICITANTES providenciar, sob sua responsabilidade, os demais invólucros necessários à participação no certame.

6.8.1. O Invólucro nº 1 deverá ser retirado pela LICITANTE junto à Comissão de Contratação, no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, em dias úteis e no horário de expediente ali estabelecido, até o último dia útil anterior à data designada para a primeira sessão pública.

6.8.2. A retirada do Invólucro nº 1 será realizada mediante requerimento contendo, no mínimo, a razão social da empresa, o número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico para contato.

6.8.3. O registro da retirada do Invólucro nº 1 destina-se exclusivamente ao controle administrativo de sua distribuição, sendo vedada a aposição, pela Administração, de numeração, código, marca, sinal ou qualquer outro mecanismo no invólucro fornecido que permita vinculá-lo à identidade da LICITANTE durante a análise e o julgamento do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

6.8.4. A retirada do Invólucro nº 1 não constitui condição de credenciamento prévio da LICITANTE, nem gera presunção de participação no certame.

6.9. Os conteúdos dos Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 deverão ser apresentados na forma e segundo as especificações técnicas e formais estabelecidas nos itens 7, 8 e 10 deste Edital, conforme a natureza da respectiva proposta.

6.9.1. O conteúdo do Invólucro nº 1 observará regime específico de apresentação destinado à preservação integral do anonimato de sua autoria, sendo vedada a aposição de assinatura, rubrica, carimbo, timbre, logomarca ou qualquer outro elemento identificador.

6.9.2. As exigências de paginação, formatação, assinatura, rubrica e demais requisitos formais aplicáveis a cada documento serão aqueles expressamente estabelecidos nos itens específicos deste Edital, não se aplicando ao Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada qualquer exigência incompatível com a preservação do anonimato de sua autoria.

6.10. Os invólucros deverão ser entregues à Comissão de Contratação até o horário fixado no Preâmbulo deste Edital para o início da primeira sessão pública.

6.10.1. Encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, não será admitida a apresentação de nova proposta ou de novos invólucros, ressalvada exclusivamente hipótese decorrente de ato ou fato imputável à própria Administração, devidamente motivada e registrada em ata.

6.10.2. A entrega dos invólucros fora do local, da data ou do horário estabelecidos no Preâmbulo deste Edital impedirá o seu recebimento pela Comissão de Contratação.

6.11. As desconformidades formais constatadas nos invólucros ou em seus conteúdos serão analisadas pela Comissão de Contratação de acordo com sua natureza e seus efeitos sobre a isonomia entre as LICITANTES, o sigilo da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a objetividade do julgamento, a segurança do procedimento e a integridade da proposta.



6.11.1. Não será determinada a desclassificação da LICITANTE por falha meramente formal que não comprometa os valores previstos no subitem 6.11, nem altere a substância ou a validade jurídica da proposta, observados os princípios e as regras aplicáveis ao procedimento licitatório.

6.11.2. O disposto no subitem anterior não autoriza o saneamento de vício que permita a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, nem a inclusão, substituição, alteração ou complementação substancial de proposta já apresentada.

6.11.3. Toda decisão da Comissão de Contratação relativa ao não recebimento de invólucro, à constatação de vício formal ou à desclassificação de LICITANTE deverá ser motivada e registrada em ata, com indicação objetiva dos fatos e das disposições deste Edital que fundamentem a decisão.

6.12. Após o recebimento dos Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4, serão observados os procedimentos relativos à abertura, rubrica, guarda, encaminhamento à Subcomissão Técnica e julgamento das propostas previstos nos itens 5 e 19 deste Edital.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. As Propostas Técnica e Comercial deverão ser elaboradas e apresentadas em conformidade com as disposições deste Edital e de seus anexos, observadas as regras de acondicionamento e identificação dos invólucros previstas no item 6 e as exigências específicas aplicáveis a cada proposta.

7.1.1. A apresentação das propostas implica o conhecimento e a aceitação, pela LICITANTE, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação do instrumento convocatório e dos demais direitos assegurados pela legislação aplicável.

7.1.2. Cada LICITANTE poderá apresentar apenas uma Proposta Técnica e uma Proposta Comercial, vedada a apresentação de propostas alternativas, condicionadas ou variantes, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas neste Edital.

7.2. As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas, marcas, títulos, nomes próprios e termos de uso corrente em outros idiomas, e apresentadas com clareza e legibilidade suficientes à sua análise e julgamento.

7.2.1. Os documentos de origem estrangeira, quando apresentados para comprovação de informação ou condição exigida neste Edital, observarão as regras legais aplicáveis quanto à tradução e à validade no território nacional.

7.2.2. Eventuais correções, ressalvas ou ajustes materiais constantes de documento sujeito à assinatura da LICITANTE deverão ser devidamente identificados e validados pelo respectivo representante legal ou procurador regularmente constituído, desde que não comprometam a clareza, a integridade ou a compreensão do documento.

7.2.3. O disposto no subitem 7.2.2 não se aplica ao Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, cuja elaboração e apresentação observarão exclusivamente as regras específicas previstas neste Edital para preservação do anonimato de sua autoria.

7.3. Os documentos integrantes das Propostas Técnica e Comercial deverão observar as exigências de apresentação, formatação, paginação e assinatura expressamente



estabelecidas nos itens específicos deste Edital, de acordo com a natureza de cada documento.

7.3.1. Quando exigida a numeração sequencial das páginas, eventual ausência, repetição ou incorreção da numeração em folha isolada não acarretará, por si só, a desclassificação da LICITANTE, desde que não haja dúvida objetiva quanto à integridade, à sequência ou ao conteúdo do documento e que a falha não comprometa o seu julgamento.

7.3.2. A ausência de rubrica em folha isolada não constituirá, por si só, causa de desclassificação, quando for possível aferir a integridade e a autoria do documento e a falha não comprometer a segurança do procedimento ou o conteúdo da proposta.

7.3.3. As disposições dos subitens 7.3.1 e 7.3.2 não autorizam a inclusão, substituição, alteração ou complementação substancial de documento ou de proposta após o encerramento do prazo para sua apresentação.

7.3.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada observará regime específico de apresentação, sendo vedada a aposição de assinatura, rubrica, carimbo, timbre, logomarca ou qualquer outro elemento que possibilite identificar a LICITANTE autora da proposta antes da abertura do Invólucro nº 2.

7.4. A Proposta Comercial terá prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contado da data designada para o recebimento das propostas.

7.4.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade na Proposta Comercial, considerar-se-á, para todos os efeitos, o prazo de 60 (sessenta) dias.

7.4.2. Caso o prazo de validade da Proposta Comercial expire antes da conclusão do certame, a Administração poderá solicitar às LICITANTES sua prorrogação, mediante manifestação expressa, preservadas integralmente as condições originalmente ofertadas.

7.4.3. A recusa da LICITANTE em prorrogar o prazo de validade de sua proposta não ensejará aplicação de penalidade, ficando, contudo, prejudicada a manutenção da proposta no certame após o término de sua validade.

7.5. A Proposta Comercial deverá indicar a razão social da LICITANTE, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o endereço de sua sede, telefone e endereço eletrônico para contato, sem prejuízo das demais informações exigidas no item 10 deste Edital.

7.5.1. Os dados de contato informados pela LICITANTE poderão ser utilizados pela Administração para as comunicações relativas ao procedimento licitatório, observado o disposto neste Edital quanto às formas oficiais de convocação, intimação e divulgação dos atos do certame.

7.5.2. É responsabilidade da LICITANTE manter atualizados seus dados de contato durante o procedimento licitatório, devendo comunicar formalmente à Comissão de Contratação eventual alteração.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – não atendam às especificações técnicas ou às exigências materiais estabelecidas neste Edital e em seus anexos, quando a desconformidade comprometer objetivamente o



julgamento da proposta, a isonomia entre as LICITANTES ou a adequada execução do objeto;

III – apresentem conteúdo ilegível, incompreensível, contraditório ou insuficiente em aspecto essencial, de modo a impedir objetivamente sua análise e julgamento;

IV – apresentem desconformidade insanável com outras exigências deste Edital;

V – incidam nas hipóteses específicas de desclassificação da Proposta Técnica ou da Proposta Comercial previstas neste Edital;

VI – contenham oferta, vantagem, condição ou elemento de julgamento não previsto neste Edital, quando capaz de interferir na avaliação ou classificação da proposta;

VII – apresentem alteração, condicionamento ou ressalva incompatível com as condições essenciais estabelecidas neste Edital ou em seus anexos; ou

VIII – no caso do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, contenham marca, sinal, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite identificar, de forma inequívoca, a LICITANTE autora da proposta antes da abertura do Invólucro nº 2.

7.6.1. Não constituirá causa de desclassificação o desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a aferição do conteúdo da proposta, a isonomia entre as LICITANTES, o sigilo da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a objetividade do julgamento ou a segurança e a integridade do procedimento.

7.6.2. A Comissão de Contratação poderá realizar diligência destinada a esclarecer dúvida, verificar informação ou aferir a existência de vício ou desconformidade na proposta, vedada a apresentação de nova proposta ou a alteração de sua substância ou das condições originalmente ofertadas.

7.6.3. A diligência não poderá ser utilizada para permitir à LICITANTE corrigir vício insanável, reformular sua Proposta Técnica ou Comercial, incluir conteúdo essencial originalmente ausente ou promover alteração capaz de modificar o resultado do julgamento.

7.6.4. No caso de dúvida quanto à existência de elemento identificador no Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão de Contratação deverá avaliar objetivamente se o elemento constatado possibilita vincular, de forma inequívoca, a proposta à respectiva LICITANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e deste Edital.

7.6.5. A desclassificação de proposta será objeto de decisão motivada, com indicação objetiva dos fatos, do vício ou da desconformidade identificada e das disposições legais ou editalícias aplicáveis, assegurada a fase recursal cabível.

7.7. As regras gerais previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das disposições específicas relativas à Proposta Técnica, à preservação do anonimato do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, aos critérios de julgamento técnico e à Proposta Comercial estabelecidas nos demais itens deste Edital.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A Proposta Técnica será apresentada nos Envelopes nº 1, nº 2 e nº 3, na forma estabelecida no item 6 deste Edital, e será elaborada em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 12.232/2010, às condições previstas neste instrumento convocatório e às informações constantes do Briefing – Anexo II.

8.1.1. A Proposta Técnica será composta pelos seguintes conjuntos de informações e documentos:



- a) Envelope nº 1 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;
- b) Envelope nº 2 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada; e
- c) Envelope nº 3 – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

8.1.2. O julgamento da Proposta Técnica será realizado pela Subcomissão Técnica exclusivamente com base nos quesitos, subquesitos, atributos de avaliação e limites de pontuação estabelecidos no item 9 deste Edital, vedada a utilização de critério, elemento ou parâmetro de julgamento não previsto neste instrumento convocatório.

8.1.3. A declaração relativa ao tratamento dos direitos autorais, prevista no subitem 8.4.6, integrará o Envelope nº 3, mas não constituirá quesito de pontuação técnica, sendo examinada quanto à sua conformidade com as exigências deste Edital.

8.2. ENVELOPE Nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA

8.2.1. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada será apresentado no Envelope nº 1, fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, na forma prevista no item 6 deste Edital, e não poderá conter qualquer elemento capaz de identificar, direta ou indiretamente, sua autoria.

8.2.1.1. O Envelope nº 1 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada será disponibilizado pela Comissão Permanente de Contratação – CPC, mediante assinatura do recibo constante do Anexo XI deste Edital. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado exclusivamente no Envelope nº 1 fornecido pela CPC, não sendo aceitos, para essa finalidade, envelopes fornecidos ou identificados pela própria licitante.

8.2.2. É vedada, no Envelope nº 1 e em todo o seu conteúdo, a aposição de nome empresarial, nome fantasia, marca, logotipo, símbolo, assinatura, rubrica, carimbo, etiqueta, lacre personalizado, endereço, telefone, correio eletrônico, referência a cliente ou trabalho que permita identificar a LICITANTE ou qualquer outro sinal, informação ou elemento capaz de revelar a autoria da proposta.

8.2.3. O descumprimento do disposto no subitem anterior implicará a desclassificação da Proposta Técnica quando o elemento constatado permitir ou puder razoavelmente permitir a identificação de sua autoria, preservado o exame material da ocorrência pela Comissão de Contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 12.232/2010.

8.2.4. O conteúdo do Envelope nº 1 será apresentado em folhas soltas, não encadernadas, não grampeadas, não espiraladas e sem qualquer sistema de fixação ou acabamento que possa caracterizar elemento identificador.

8.2.5. Após a abertura do Envelope nº 1 em sessão pública, a Comissão de Contratação poderá adotar as providências materiais necessárias à organização e preservação de seu conteúdo, inclusive mediante grampeamento ou outro meio de reunião das folhas, sem alteração da proposta apresentada.

8.2.6. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada será elaborado com base no Briefing – Anexo II e será composto obrigatoriamente pelos seguintes quesitos:

- a) Raciocínio Básico;
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária;

- c) Ideia Criativa; e
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia.

8.2.7. RACIOCÍNIO BÁSICO

8.2.7.1. O Raciocínio Básico será apresentado em texto de até 4 (quatro) laudas, no qual a LICITANTE demonstrará sua compreensão das informações, dados e elementos constantes do Briefing, apresentando diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM.

8.2.7.2. O Raciocínio Básico deverá abordar, de forma articulada e fundamentada:

- a) a compreensão do contexto do Município de Parnamirim e das características relevantes de sua população e de seus públicos para a comunicação objeto do Briefing;
- b) a análise das informações, dados sociodemográficos e demais elementos constantes do Briefing que sejam relevantes à solução do problema de comunicação;
- c) a identificação e compreensão do desafio geral e dos desafios específicos de comunicação;
- d) o diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da CONTRATANTE relacionadas ao objeto do Briefing;
- e) a compreensão dos objetivos geral e específicos de comunicação; e
- f) as premissas e conclusões que servirão de fundamento ao desenvolvimento da Estratégia de Comunicação Publicitária.

8.2.7.3. As informações e conclusões apresentadas deverão guardar pertinência com o Briefing e demonstrar conexão lógica entre o diagnóstico realizado e a solução publicitária posteriormente proposta.

8.2.8. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

8.2.8.1. A Estratégia de Comunicação Publicitária será apresentada em texto de até 4 (quatro) laudas e deverá explicitar e defender as linhas gerais da solução proposta pela LICITANTE para enfrentar os desafios de comunicação e alcançar os objetivos estabelecidos no Briefing.

8.2.8.2. A Estratégia de Comunicação Publicitária deverá compreender:

- a) a explicitação e a defesa do partido temático e do conceito publicitário propostos;
- b) a demonstração da relação entre o Raciocínio Básico e a solução estratégica apresentada;
- c) a definição e fundamentação do conteúdo essencial da comunicação, especialmente quanto ao que comunicar;
- d) a identificação e priorização dos públicos aos quais a comunicação será dirigida;
- e) a definição da abordagem e da linguagem geral a serem adotadas;
- f) a indicação do momento, contexto ou oportunidade de comunicação considerados relevantes;
- g) a indicação e fundamentação dos meios, instrumentos, formatos ou ferramentas de comunicação a serem utilizados; e
- h) a demonstração do potencial de desdobramento da estratégia em ações e mensagens publicitárias coerentes, integradas e adequadas aos diferentes públicos e meios de comunicação.

8.2.9. IDEIA CRIATIVA



8.2.9.1. A Ideia Criativa será apresentada em texto de até 2 (duas) laudas, contendo a síntese da solução criativa proposta, a defesa do conceito e a demonstração de sua coerência com o Raciocínio Básico e com a Estratégia de Comunicação Publicitária.

8.2.9.2. A LICITANTE deverá apresentar, em texto de até 2 (duas) laudas, a relação das peças e dos materiais publicitários que considere necessários à execução da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, acompanhada de comentário sucinto acerca da função tática de cada peça ou material.

8.2.9.3. Da relação prevista no subitem anterior, a LICITANTE apresentará exemplos das peças ou materiais que considere mais adequados para corporificar objetivamente sua solução criativa.

8.2.9.4. Os exemplos de peças ou materiais ficam limitados a 5 (cinco) unidades, independentemente do meio de divulgação, tipo, formato ou característica da peça.

8.2.9.5. Para fins do limite estabelecido no subitem anterior, cada peça ou material integrante de kit, conjunto, série ou ação composta será computado individualmente, sempre que possuir conteúdo ou finalidade comunicacional autônoma.

8.2.9.6. A apresentação de número de exemplos superior ao limite estabelecido no subitem 8.2.9.4 implicará a desclassificação da Proposta Técnica, por comprometer a igualdade de condições entre as LICITANTES.

8.2.9.7. Os exemplos poderão ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, storyboard ou outra representação impressa, tecnicamente adequada à compreensão da ideia proposta.

8.2.9.8. Cada exemplo deverá conter indicação sucinta de sua natureza ou formato, destinada exclusivamente a facilitar sua análise pela Subcomissão Técnica, tais como “cartaz”, “vídeo”, “spot”, “carrossel”, “outdoor” ou expressão equivalente, vedada a inclusão de qualquer elemento capaz de identificar a autoria da proposta.

8.2.9.9. Os exemplos de peças e materiais deverão ser apresentados em folhas de formato A4, soltas, sem dobras, suporte ou passe-partout, admitida a utilização de mockup exclusivamente para demonstração visual da aplicação da ideia, desde que não contenha elemento identificador da LICITANTE.

8.2.9.10. Não será admitida, no Envelope nº 1, a inclusão de CD, DVD, pen drive, dispositivo eletrônico ou qualquer outro meio destinado ao armazenamento ou reprodução de arquivos digitais.

8.2.9.11. A campanha publicitária apresentada no Plano de Comunicação Publicitária possui natureza exclusivamente simulada para fins de julgamento da licitação, não gerando obrigação de produção ou veiculação pela CONTRATANTE.

8.2.9.12. Durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá, observadas as necessidades administrativas e mediante prévia aprovação, utilizar, adaptar ou desenvolver conceitos e soluções decorrentes da proposta vencedora, respeitados os direitos autorais e as condições estabelecidas no contrato.

8.2.10. ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA



8.2.10.1. A Estratégia de Mídia e Não Mídia será apresentada em texto de até 10 (dez) laudas e deverá justificar as estratégias e táticas recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária e com a verba referencial indicada no Briefing.

8.2.10.2. A Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá demonstrar:

- a) a análise dos hábitos de comunicação e de consumo de mídia dos públicos definidos no Briefing ou identificados pela LICITANTE;
- b) a adequação dos meios, canais, plataformas, ações de mídia e de não mídia aos públicos e aos objetivos de comunicação;
- c) a fundamentação da distribuição da verba referencial entre os meios, canais e ações propostos;
- d) a integração entre as ações de mídia e de não mídia;
- e) a eficiência e a racionalidade da aplicação da verba referencial; e
- f) os indicadores, métricas ou parâmetros técnicos utilizados para fundamentar as escolhas propostas, quando aplicáveis.

8.2.10.3. Em complemento ao texto da Estratégia de Mídia e Não Mídia, a LICITANTE apresentará anexos contendo simulação do plano de distribuição das peças e materiais apresentados na Ideia Criativa, mediante tabelas, gráficos e/ou planilhas.

8.2.10.4. A simulação deverá indicar, conforme aplicável:

- a) os meios, veículos, canais, plataformas ou ações considerados;
- b) as peças ou materiais a serem veiculados ou distribuídos;
- c) as quantidades, inserções, períodos ou frequência estimados;
- d) os custos nominais estimados de produção e de veiculação;
- e) os indicadores e métricas utilizados na análise de eficiência da estratégia; e
- f) a distribuição da verba referencial.

8.2.10.5. Ao final dos anexos será apresentada página-resumo, de fácil leitura e compreensão, contendo a consolidação percentual e financeira da campanha simulada, com indicação dos valores estimados destinados à mídia, à produção e às demais ações propostas.

8.2.10.6. Os anexos previstos neste subitem não serão computados no limite de 10 (dez) laudas estabelecidas para o texto da Estratégia de Mídia e Não Mídia.

8.2.10.7. Nos anexos constituídos por tabelas, gráficos e planilhas poderão ser utilizadas fontes tipográficas, tamanhos, cores e orientação horizontal ou vertical adequados à apresentação das informações, sem limite de páginas, vedada qualquer identificação da LICITANTE.

8.2.11. FORMATAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA

8.2.11.1. Os textos correspondentes ao Raciocínio Básico, à Estratégia de Comunicação Publicitária, à Ideia Criativa e à Estratégia de Mídia e Não Mídia não poderão ultrapassar, em conjunto, 22 (vinte e duas) laudas.

8.2.11.2. Para fins do limite previsto no subitem anterior, serão consideradas exclusivamente as páginas destinadas aos textos dos quatro quesitos, não sendo computados os anexos da Estratégia de Mídia e Não Mídia previstos no subitem 8.2.10.3.

8.2.11.3. Os textos deverão ser apresentados com as seguintes especificações:



- a) em papel offset branco, formato A4, com 75 g/m² a 90 g/m²;
- b) orientação retrato;
- c) margens superior e esquerda de 2 cm;
- d) margens inferior e direita de 2 cm;
- e) fonte "Arial", tamanho 12, estilo "normal", cor "automático";
- f) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes, bem como nos títulos e entre títulos;
- g) com textos justificados;
- h) espaçamento simples entre linhas e opcionalmente duplo após títulos, entretítulos e entre parágrafos;
- i) numeração sequencial em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página e sem identificação da licitante.

8.2.11.4. É vedada, nos textos referidos no subitem anterior, a utilização de negrito, itálico, sublinhado ou outro recurso gráfico destinado a individualizar ou caracterizar a autoria da proposta, ressalvados os títulos dos quesitos, que poderão ser apresentados em letras maiúsculas, mantidas a fonte e o tamanho estabelecidos.

8.2.11.5. O descumprimento de exigência meramente formal relativa a espaçamento, recuo, alinhamento, fonte, estilo, margem ou paginação não implicará, isoladamente, a desclassificação da LICITANTE, salvo quando:

- a) resultar em superação dos limites máximos de conteúdo ou de páginas estabelecidos neste Edital;
- b) proporcionar vantagem material à LICITANTE em relação às demais concorrentes;
- c) comprometer a compreensão ou o julgamento da proposta; ou
- d) comprometer o anonimato da autoria da Via Não Identificada.

8.2.11.6. Os exemplos de peças e materiais da Ideia Criativa não necessitam de numeração e deverão ser acondicionados após os anexos da Estratégia de Mídia e Não Mídia.

8.2.11.7. O Briefing que orientará a elaboração do Plano de Comunicação Publicitária consta do Anexo II deste Edital.

8.3. ENVELOPE Nº 2 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA

8.3.1. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada será apresentado no Envelope nº 2 e deverá constituir cópia fiel do conteúdo textual da Via Não Identificada apresentada no Envelope nº 1, com a identificação da LICITANTE.

8.3.2. A Via Identificada não conterà os exemplos de peças e materiais integrantes da Ideia Criativa.

8.3.3. A Via Identificada deverá conter o nome empresarial da LICITANTE e ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador regularmente constituído.

8.3.4. Será admitida a utilização de capa, contracapa e encadernação na Via Identificada, sem restrições quanto à utilização de cores, marcas ou elementos visuais da LICITANTE.

8.3.5. Os textos da Via Identificada deverão corresponder integralmente aos textos apresentados na Via Não Identificada, não sendo admitida inclusão, exclusão ou alteração de conteúdo.



8.3.6. Eventual diferença decorrente exclusivamente da inserção da identificação da LICITANTE, assinatura, capa, contracapa, encadernação, paginação ou adaptação material de margens não será considerada divergência de conteúdo.

8.3.7. Constatada divergência substancial entre o conteúdo da Via Identificada e o conteúdo da Via Não Identificada, prevalecerá, para fins de julgamento técnico, o conteúdo da Via Não Identificada, sem prejuízo da análise da ocorrência pela Comissão de Contratação quanto aos seus efeitos sobre a regularidade da proposta e do procedimento.

8.4. ENVELOPE Nº 3 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

8.4.1. O Envelope nº 3 será identificado na forma prevista no item 6 deste Edital e conterá os documentos e informações relativos à Capacidade de Atendimento, ao Repertório, aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e ao Tratamento dos Direitos Autorais.

8.4.2. O conteúdo do Envelope nº 3 poderá ser apresentado em formato A4, orientação vertical ou horizontal, mediante textos, imagens, fotografias, gráficos, desenhos, tabelas e outros recursos adequados à demonstração das informações exigidas, sem limite de páginas, ressalvados os limites específicos estabelecidos neste Edital.

8.4.3. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

8.4.3.1. A LICITANTE deverá demonstrar sua capacidade de atendimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, mediante apresentação das seguintes informações:

- a) descrição dos recursos técnicos, tecnológicos e operacionais disponíveis ou que serão disponibilizados para a execução do contrato;
- b) indicação nominal dos profissionais que integrarão a equipe responsável pelo atendimento da CONTRATANTE, com identificação de suas respectivas funções e responsabilidades;
- c) qualificação e experiência profissional dos integrantes da equipe indicada, mediante apresentação de currículos resumidos e informações pertinentes à função a ser desempenhada;
- d) descrição da sistemática de atendimento proposta, com indicação dos fluxos de trabalho, responsabilidades, mecanismos de interlocução e acompanhamento das demandas;
- e) indicação dos prazos estimados de resposta e execução das etapas de atendimento, planejamento, criação, produção e veiculação, conforme a natureza dos serviços;
- f) demonstração da capacidade operacional para atendimento das demandas da CONTRATANTE no Estado do Rio Grande do Norte; e
- g) descrição das informações, estudos, dados de mercado, análises de comunicação e demais subsídios que serão regularmente colocados à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a execução contratual.

8.4.3.2. A indicação de profissionais na Proposta Técnica não será interpretada como exigência de vínculo empregatício prévio com a LICITANTE, admitidas as formas juridicamente válidas de disponibilidade da equipe, observadas as obrigações assumidas na proposta e no futuro contrato.



8.4.3.3. A LICITANTE responderá pela efetiva disponibilização da estrutura, dos recursos e da equipe indicados em sua proposta, na forma e nos limites das obrigações contratuais.

8.4.4. REPERTÓRIO

8.4.4.1. O Repertório será constituído por trabalhos publicitários produzidos e veiculados pela LICITANTE a partir de 1º de janeiro de 2022, destinados a demonstrar sua experiência criativa e técnica.

8.4.4.2. Cada trabalho apresentado deverá ser acompanhado de memória técnica contendo, no mínimo:

- a) identificação da LICITANTE;
- b) título ou denominação da peça ou campanha;
- c) identificação do cliente ou anunciante;
- d) data ou período de veiculação;
- e) indicação de pelo menos um veículo, canal, plataforma ou meio em que tenha sido veiculado ou divulgado; e
- f) exposição sucinta do problema ou objetivo de comunicação que a peça ou campanha se propôs a enfrentar.

8.4.4.3. O Repertório será composto pelas seguintes peças:

- a) 2 (dois) filmes publicitários;
- b) 2 (dois) spots de rádio ou jingles;
- c) 2 (duas) peças destinadas à mídia exterior; e
- d) 2 (duas) peças destinadas a redes sociais ou mídia digital.

8.4.4.4. Os filmes, spots ou jingles serão apresentados em pen drive único, devidamente identificado como integrante do Envelope nº 3.

8.4.4.5. As peças gráficas, de mídia exterior, redes sociais ou mídia digital deverão ser apresentadas impressas em formato A4, mediante reprodução proporcional de seu formato original, devendo ser indicadas, quando aplicável, suas dimensões ou características originais.

8.4.4.6. Não poderão integrar o Repertório peças ou materiais publicitários produzidos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM.

8.4.5. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

8.4.5.1. A LICITANTE apresentará 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, referentes a trabalhos realizados a partir de 1º de janeiro de 2022.

8.4.5.2. Cada Relato será apresentado sob a forma de texto descritivo de, no máximo, 2 (duas) laudas, não computadas nesse limite as páginas correspondentes às peças ou materiais eventualmente apresentados.

8.4.5.3. Cada Relato deverá descrever:

- a) o contexto e o problema de comunicação enfrentado;
- b) os objetivos de comunicação estabelecidos;
- c) o planejamento e a solução publicitária desenvolvidos;
- d) as principais ações, estratégias ou peças utilizadas; e



e) os resultados alcançados e os elementos utilizados para demonstrá-los.

8.4.5.4. Cada Relato deverá conter a identificação do cliente ou anunciante e os respectivos dados de contato, mediante telefone ou correio eletrônico, para eventual verificação das informações pela Administração.

8.4.5.5. Poderão ser apresentadas até 3 (três) peças ou materiais para cada Relato, independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica.

8.4.5.6. As peças eletrônicas serão apresentadas no pen drive integrante do Envelope nº 3, devidamente organizadas de modo a permitir sua associação ao respectivo Relato.

8.4.5.7. As peças gráficas poderão ser apresentadas em formato A4 ou, quando se tratar de material impresso, em seu formato físico original, devendo ser indicadas suas dimensões originais quando houver reprodução proporcional.

8.4.5.8. Não serão admitidos Relatos referentes a soluções de problemas de comunicação desenvolvidas para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM.

8.4.6. TRATAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS

8.4.6.1. A LICITANTE incluirá no Envelope nº 3 declaração expressa acerca do tratamento dos direitos autorais e conexos relativos aos produtos de comunicação e às peças publicitárias que vier a produzir durante a execução contratual.

8.4.6.2. A declaração deverá contemplar:

- a) quanto aos direitos patrimoniais de autor incidentes sobre criações, textos, projetos, direção, trilhas sonoras originais, artes, layouts, peças e demais trabalhos produzidos especificamente no âmbito do contrato, a cessão dos direitos patrimoniais de utilização à CONTRATANTE, na extensão e pelo prazo estabelecidos no contrato e na legislação aplicável;
- b) quanto aos direitos de imagem, voz e interpretação de atores, modelos, locutores e demais participantes, bem como aos direitos relativos a obras preexistentes, o compromisso de obtenção das autorizações ou licenças necessárias à utilização pretendida, com indicação das condições, prazos e eventuais limites de uso;
- c) o compromisso de informar previamente à CONTRATANTE quaisquer limitações territoriais, temporais, de mídia, formato ou modalidade de utilização incidentes sobre direitos de terceiros; e
- d) o compromisso de manter arquivados e disponibilizar à fiscalização contratual os instrumentos de cessão, autorização ou licenciamento correspondentes, quando solicitados.

8.4.6.3. A declaração relativa ao Tratamento dos Direitos Autorais será examinada quanto à sua conformidade com o Edital e não receberá pontuação técnica.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas individualmente pela Subcomissão Técnica, exclusivamente com base nos quesitos, subquesitos, atributos de avaliação e limites de pontuação estabelecidos neste item.

9.1.1. É vedada à Subcomissão Técnica a utilização de critério, preferência, parâmetro, experiência pessoal ou elemento de julgamento não previsto neste Edital.



9.1.2. A avaliação deverá considerar exclusivamente o conteúdo efetivamente apresentado pela LICITANTE em sua Proposta Técnica, observado o Briefing e as exigências deste instrumento convocatório.

9.1.3. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, a qual deverá elaborar ata de julgamento da proposta técnica, bem como de planilhas com as pontuações e justificativa escrita das razões que as fundamentaram, de acordo com os incisos IV, V e VI do §4º da Lei nº 12.232/2010.

9.2. RACIOCÍNIO BÁSICO – ATÉ 20 PONTOS

Serão avaliados:

- a) a acuidade na compreensão das informações, dados e elementos constantes do Briefing e sua correta articulação com o contexto do Município e de seus públicos — de 0 a 5 pontos;
- b) a precisão na identificação e compreensão do desafio geral e dos desafios específicos de comunicação — de 0 a 7 pontos;
- c) a consistência do diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da CONTRATANTE — de 0 a 5 pontos; e
- d) a pertinência das premissas e conclusões adotadas como fundamento para o desenvolvimento da solução publicitária — de 0 a 3 pontos.

SUBTOTAL: DE 0 A 20 PONTOS.

9.3. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – ATÉ 20 PONTOS

Serão avaliados:

- a) a adequação das linhas gerais da estratégia proposta aos desafios e aos objetivos de comunicação definidos no Briefing — de 0 a 6 pontos;
- b) a consistência lógica, a pertinência e a qualidade da fundamentação técnica apresentada — de 0 a 4 pontos;
- c) a adequação do partido temático e do conceito publicitário à natureza institucional da CONTRATANTE, ao desafio de comunicação e aos objetivos definidos no Briefing — de 0 a 6 pontos; e
- d) o potencial de desdobramento da estratégia em ações e mensagens publicitárias coerentes, integradas e adequadas aos diferentes públicos e meios de comunicação — de 0 a 4 pontos.

SUBTOTAL: DE 0 A 20 PONTOS.

9.4. IDEIA CRIATIVA – ATÉ 25 PONTOS

Serão avaliados:

- a) a adequação da ideia ao desafio de comunicação e aos objetivos estabelecidos no Briefing — de 0 a 5 pontos;
- b) a originalidade, a força e a pertinência do conceito criativo — de 0 a 5 pontos;
- c) a clareza, a precisão e a capacidade de compreensão da mensagem pelos públicos definidos — de 0 a 4 pontos;
- d) a coerência da Ideia Criativa com o Raciocínio Básico e com a Estratégia de Comunicação Publicitária apresentados — de 0 a 3 pontos;
- e) a capacidade de desdobramento do conceito nos diferentes meios, formatos e peças propostos — de 0 a 3 pontos;
- f) a adequação da linguagem das peças e materiais aos respectivos meios e públicos — de 0 a 3 pontos; e



g) a exequibilidade técnica das peças e materiais apresentados, consideradas a verba referencial e as condições estabelecidas no Briefing — de 0 a 2 pontos.

SUBTOTAL: DE 0 A 25 PONTOS.

9.5. ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA – ATÉ 10 PONTOS

Serão avaliados:

a) a consistência da análise dos hábitos de comunicação e de consumo de mídia dos públicos e a adequação dos meios, canais, plataformas e ações propostos — de 0 a 3 pontos;

b) a coerência entre a Estratégia de Mídia e Não Mídia, a Estratégia de Comunicação Publicitária e a Ideia Criativa — de 0 a 2 pontos;

c) a clareza, a consistência e a suficiência técnica do plano simulado de distribuição das peças, das tabelas, dos gráficos, das planilhas e do quadro-resumo apresentados — de 0 a 2 pontos; e

d) a eficiência e a racionalidade da aplicação da verba referencial, consideradas a adequação dos meios e ações propostos, a cobertura dos públicos, a frequência, o alcance e os demais indicadores e métricas apresentados — de 0 a 3 pontos.

SUBTOTAL: DE 0 A 10 PONTOS.

9.6. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO – ATÉ 5 PONTOS

Serão avaliados:

a) a qualificação, a experiência e a adequação dos profissionais indicados para o atendimento da CONTRATANTE, consideradas as funções e responsabilidades propostas — de 0 a 2 pontos;

b) a adequação dos recursos técnicos, tecnológicos e operacionais disponíveis ou que serão disponibilizados para a execução do contrato — de 0 a 1 ponto; e

c) a eficiência, a clareza e a operacionalidade da sistemática de atendimento proposta, considerados os fluxos, as responsabilidades, os mecanismos de interlocução e os prazos de resposta — de 0 a 2 pontos.

SUBTOTAL: DE 0 A 5 PONTOS.

9.7. REPERTÓRIO – ATÉ 5 PONTOS

Serão avaliados:

a) a originalidade das soluções criativas e sua adequação à natureza dos clientes, aos problemas ou objetivos de comunicação e aos respectivos públicos — de 0 a 2 pontos;

b) a clareza e a precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e dos públicos — de 0 a 2 pontos; e

c) a qualidade técnica e de execução das peças e materiais apresentados, consideradas as características e especificidades dos respectivos meios de comunicação — de 0 a 1 ponto.

SUBTOTAL: DE 0 A 5 PONTOS.

9.8. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO – ATÉ 5 PONTOS

Serão avaliados:

a) a evidência e a consistência do planejamento estratégico empregado na proposição da solução publicitária — de 0 a 2 pontos;

b) a consistência da demonstração da contribuição da solução publicitária para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente, considerados os elementos e resultados apresentados no Relato — de 0 a 2 pontos; e



c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado e a relevância dos resultados demonstrados — de 0 a 1 ponto.

SUBTOTAL: DE 0 A 5 PONTOS.

9.9. DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

9.9.1. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 90 (noventa) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

9.9.2. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica, obedecidos os critérios. Em caso de ocorrer diferença, entre a maior e a menor pontuação, superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima em determinado quesito, a Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída ao referido quesito, a fim de reestabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas a ele, em conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório. Persistindo a diferença de pontuação superior a 20% (vinte por cento) após a reavaliação do quesito por parte da Subcomissão Técnica, seus membros autores das pontuações consideradas destoantes deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, sendo assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor o processo da licitação.

9.9.3. A média aritmética de cada subquesito será calculada mediante a soma das pontuações atribuídas pelos membros da Subcomissão Técnica, dividida pelo número de membros que participaram do julgamento.

9.9.4. A Subcomissão Técnica apresentará relatório sucinto e fundamentado de seu trabalho, devidamente assinado por seus integrantes, atribuindo notas às Propostas Técnicas Apócrifas e à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos, devendo, para tanto, numerá-las, a fim de posteriormente identificá-las em correspondência com as propostas identificadas.

9.9.5. Será DESCLASSIFICADA a proposta técnica que apresentar o que se segue.

a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos.

b) Não alcançar, no total, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos.

9.9.6. Serão classificadas em primeiro lugar e em segundo lugar, na fase de julgamento das Propostas Técnicas, as LICITANTES que obtiverem a maior pontuação e a segunda maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

9.9.7. Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a LICITANTE que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens: ideia criativa, estratégia de comunicação, raciocínio básico e estratégia de mídia e não-mídia, com o mesmo raciocínio valendo para o desempate do segundo lugar, se houver.

9.9.8. A Comissão Permanente de Licitação divulgará, por meio da imprensa oficial e por e-mail, o resultado da avaliação das Propostas Técnicas, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, caso não haja renúncia expressa por todas as LICITANTES.

9.9.9. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da próxima sessão, para abertura do Envelope “4” – Proposta Comercial.



9.11. DO JULGAMENTO PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

9.11.1. A Subcomissão Técnica realizará separadamente:

- a) a análise e o julgamento do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, constante do Envelope nº 1; e
- b) a análise e o julgamento da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, constantes do Envelope nº 3.

9.11.2. Para cada etapa de julgamento, a Subcomissão Técnica elaborará ata e planilhas individualizadas contendo:

- a) a identificação do quesito e do subquesito avaliado;
- b) a pontuação atribuída individualmente por cada membro da Subcomissão Técnica;
- c) a justificativa das razões que fundamentaram o conjunto das pontuações;
- d) as médias aritméticas apuradas; e
- e) o registro das reavaliações realizadas nos termos do subitem 9.9.2, quando houver.

9.11.3. Concluído o julgamento de cada conjunto de propostas, a Subcomissão Técnica encaminhará à Comissão de Contratação os respectivos Envelopes, atas e planilhas de julgamento.

9.11.4. A identificação da autoria dos Planos de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada será realizada exclusivamente pela Comissão de Contratação, em sessão pública, mediante abertura dos Envelopes nº 2 e cotejo entre as Vias Identificadas e Não Identificadas, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 12.232/2010 e neste Edital.

9.11.5. A Subcomissão Técnica não participará do procedimento de identificação da autoria das Vias Não Identificadas antes da conclusão definitiva do julgamento técnico que lhe competir.

9.12. DA CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. As LICITANTES serão classificadas em ordem decrescente da pontuação obtida.

9.12.2. O resultado do julgamento técnico será formalizado em planilha geral, após a identificação da autoria dos Planos de Comunicação Publicitária, contendo a pontuação obtida por cada LICITANTE em cada quesito e sua pontuação.

9.13. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.13.1. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- a) apresentar desconformidade substancial com as exigências deste Edital ou de seus anexos que comprometa o conteúdo da proposta, a igualdade entre as LICITANTES, a objetividade do julgamento ou a regularidade do procedimento;
- b) conter, no Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, elemento que permita ou possa razoavelmente permitir a identificação de sua autoria;
- c) apresentar número de exemplos de peças ou materiais da Ideia Criativa superior ao limite estabelecido no subitem 8.2.9.4;
- d) ultrapassar os limites máximos de laudas estabelecidos para os textos integrantes do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, quando o excesso representar vantagem material em relação às demais LICITANTES;



- e) não alcançar pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, considerada a pontuação máxima de 90 (noventa) pontos; ou
- f) apresentar conteúdo que inviabilize sua análise ou julgamento segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

9.13.2. O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a compreensão, a avaliação ou a integridade da proposta, não proporcione vantagem à LICITANTE, não prejudique a igualdade entre os concorrentes e não comprometa o anonimato da Via Não Identificada não implicará, isoladamente, a desclassificação da proposta.

9.13.3. Toda decisão de desclassificação será expressamente motivada, com indicação da exigência descumprida e das circunstâncias concretas que fundamentaram a decisão.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. A Proposta Comercial será apresentada no Envelope nº 4, devidamente identificado e fechado, na forma estabelecida no item 6 deste Edital, e deverá observar o modelo constante do Anexo IX.

10.1.1. A Proposta Comercial será elaborada em língua portuguesa, de forma clara e objetiva, e deverá ser datada e assinada pelo representante legal da LICITANTE ou por procurador regularmente constituído.

10.1.2. A Proposta Comercial deverá conter a identificação da LICITANTE, mediante indicação de seu nome empresarial ou razão social e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.1.3. Para fins de julgamento da Proposta Comercial, a LICITANTE indicará o percentual de desconto que concederá à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM sobre os custos internos dos serviços executados pela própria agência, calculados com base nos valores constantes da Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Norte – SINAPRO/RN, vigente na data da execução dos serviços.

10.1.4. O percentual de desconto ofertado deverá ser expresso em algarismos e por extenso, admitidas até 2 (duas) casas decimais.

10.1.5. O desconto ofertado será aplicado de forma linear e uniforme a todos os itens e serviços remunerados com base na Tabela Referencial de Custos Internos do SINAPRO/RN, durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações.

10.1.6. O percentual de desconto ofertado deverá estar compreendido entre 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento).

10.1.7. O percentual de desconto indicado na Proposta Comercial constituirá o único componente econômico submetido à pontuação para fins de julgamento da proposta de preços, sem prejuízo da observância das demais condições de remuneração estabelecidas no Termo de Referência, na minuta do contrato e na legislação aplicável.

10.1.8. As condições de remuneração relativas ao desconto-padrão de agência, aos honorários e aos demais componentes remuneratórios observarão os critérios e percentuais expressamente estabelecidos no Termo de Referência, na minuta do contrato, na Lei Federal nº 12.232/2010, na Lei Federal nº 4.680/1965 e nas Normas-



Padrão da Atividade Publicitária expedidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP.

10.1.9. A apresentação da Proposta Comercial implicará declaração da LICITANTE de que o percentual ofertado foi estabelecido considerando todos os custos, tributos, encargos, despesas diretas e indiretas e demais elementos econômicos sob sua responsabilidade necessários ao cumprimento das obrigações relacionadas aos serviços internos abrangidos pelo desconto proposto.

10.1.10. A omissão ou incorreção na estimativa de custos, tributos, encargos ou despesas de responsabilidade da LICITANTE não constituirá fundamento para pedido de acréscimo de remuneração, alteração do percentual de desconto ofertado ou revisão contratual, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

10.1.11. A apresentação da Proposta Comercial implicará plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação exercido nos prazos legalmente previstos.

10.2. O prazo de validade da Proposta Comercial será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data prevista para a sessão de recebimento das propostas.

10.2.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á aceita pela LICITANTE a validade mínima estabelecida no subitem 10.2.

10.3. Após a entrega do Envelope nº 4, não será admitida a substituição da Proposta Comercial nem a alteração voluntária do percentual de desconto ofertado.

10.3.1. A Comissão de Contratação poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou sanar erro material, inexatidão formal, omissão ou falha que não altere a substância da Proposta Comercial, o percentual de desconto efetivamente ofertado ou sua validade jurídica.

10.3.2. A diligência não poderá ser utilizada para permitir à LICITANTE apresentar novo percentual de desconto, majorar ou reduzir o percentual originalmente ofertado ou modificar elemento substancial de sua Proposta Comercial.

10.3.3. Em caso de divergência entre o percentual expresso em algarismos e o percentual indicado por extenso, a Comissão de Contratação analisará o conjunto da proposta e poderá promover diligência para esclarecimento de erro material, vedada qualquer alteração da manifestação econômica originalmente apresentada pela LICITANTE.

10.4. Será desclassificada a Proposta Comercial que:

- a) não apresentar o percentual de desconto exigido no subitem 10.1.3;
- b) apresentar percentual de desconto inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 30% (trinta por cento);
- c) apresentar mais de um percentual de desconto, desconto variável, condicionado ou sujeito a critérios não previstos neste Edital;
- d) conter condição que impeça a aplicação linear e uniforme do desconto ofertado aos serviços abrangidos pela Tabela Referencial de Custos Internos do SINAPRO/RN;
- e) apresentar conteúdo que impossibilite a identificação objetiva do percentual de desconto efetivamente ofertado, após eventual diligência destinada ao saneamento de erro ou falha meramente formal; ou



f) apresentar desconformidade substancial com as exigências deste Edital que comprometa sua compreensão, seu julgamento objetivo ou a igualdade entre as LICITANTES.

10.4.1. O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a compreensão da Proposta Comercial, a identificação do percentual de desconto ofertado, a igualdade entre as LICITANTES ou o julgamento objetivo não implicará, isoladamente, a desclassificação da proposta.

10.4.2. Toda decisão de desclassificação da Proposta Comercial será expressamente motivada pela Comissão de Contratação.

11. DO JULGAMENTO E DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. Na sessão pública designada, serão abertos os envelopes “4” – Proposta Comercial, que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelas LICITANTES presentes.

11.2. A classificação das propostas comerciais será feita mediante a atribuição de notas para o quesito a ser valorado, conforme a tabela a seguir.

a) Proposta(s) de maior desconto entre todas, atribui 10 pontos.

b) Proposta(s) com o segundo maior desconto, atribui 9 pontos.

c) Proposta(s) com o terceiro maior desconto, atribui 8 pontos.

d) Proposta(s) com o quarto maior desconto, atribui 7 pontos.

e) Proposta(s) com o quinto maior desconto, atribui 6 pontos.

f) Proposta(s) com o sexto maior desconto, atribui 5 pontos, e assim por diante (decrecendo de 1 ponto), utilizando o mesmo critério, sendo que a partir da décima proposta com o maior desconto, a todas será atribuído 1 (um) ponto.

12. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL

12.1. A Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto da Licitação à proponente que obtiver a maior pontuação na NOTA FINAL (NF), calculada por meio da soma simples das Notas Técnica e Comercial, conforme a expressão: $NF \text{ (Nota Técnica Final)} + NC \text{ (Nota da Proposta Comercial)} = NF \text{ (Nota Final)}$.

12.2. As demais LICITANTES poderão examinar a documentação da vencedora e impugná-la, quando existir falta ou inobservância de qualquer dos documentos exigidos. Havendo a impugnação, abre-se o prazo recursal de 3 (três) dias úteis.

12.3. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

12.4. Serão desclassificadas as LICITANTES que não atenderem às exigências do ato convocatório.

12.5. Após a sessão de abertura do Envelope “5” e apurada da Nota Final (NF) das LICITANTES, a concorrente melhor classificada terá obrigatoriamente que apresentar os documentos constantes do Item 13, até o 5º (quinto) dia útil após esta sessão de



apuração, ou o que a Comissão Especial de Licitação designar, caso haja recurso quanto à Nota Final, sob pena de desclassificação se não o fizer.

12.7. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão automaticamente com vistas aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos, ressalvada a desistência expressa pela LICITANTES a quem assistia o direito de recorrer, ou o silêncio de quaisquer das LICITANTES quando deveriam manifestar esse interesse.

12.8. Do resultado da fase de julgamento das propostas e da habilitação caberão recursos fundamentados, dirigidos à Comissão de Licitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação.

12.9. Os recursos referentes ao julgamento das propostas serão recebidos com efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

12.10. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES CLASSIFICADAS NO JULGAMENTO FINAL

13.1. Concluído o julgamento final das Propostas Técnicas e Comerciais e observados os procedimentos e prazos recursais previstos neste Edital, serão convocadas as 2 (duas) licitantes mais bem classificadas, correspondente ao número de agências de propaganda a serem contratadas, para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art. 6º, inciso I, e do art. 11, inciso XI, da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

13.1.1. Os documentos de habilitação serão apresentados em sessão pública, em envelope fechado e inviolado, denominado Envelope nº 5 – Documentos de Habilitação, na data, horário e local estabelecidos na convocação da Comissão de Licitação.

13.1.2. O Envelope nº 5 deverá conter, em sua parte externa, a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA Nº 01/2026
CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN

13.1.3. Na hipótese de inabilitação de qualquer das LICITANTES convocadas, a Comissão de Licitação convocará a LICITANTE subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação no julgamento final, para apresentação dos documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até que sejam habilitadas 2 (duas) LICITANTES, correspondente ao número de agências a serem contratadas.

13.1.4. A habilitação será aferida exclusivamente com base nas exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável, vedada a exigência de documentos ou condições não expressamente estabelecidos no instrumento convocatório.

13.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1. A habilitação jurídica destina-se a demonstrar a capacidade da LICITANTE de exercer direitos e assumir obrigações, devendo a documentação apresentada limitar-se à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.



13.2.2. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica da LICITANTE:

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil e demais registros legalmente exigíveis;
- e) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com a respectiva averbação no registro da matriz, quando legalmente exigida.

13.2.3. Os documentos de constituição da LICITANTE deverão ser apresentados acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação vigente.

13.2.4. O objeto social da LICITANTE deverá demonstrar o exercício de atividade compatível com a prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda, não sendo exigida identidade literal entre a descrição constante do ato constitutivo e o objeto desta licitação.

13.2.5. Somente poderão ser habilitadas agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e que atendam às condições estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010.

13.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, mediante a apresentação de 2 (dois) atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome da LICITANTE, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a LICITANTE prestou às declarantes serviços compatíveis com os do objeto da Concorrência.

13.3.2. Cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido junto ao Conselho Executivo das Normas- Padrão – CENP (Parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 12.232/10).

13.3.3. Apresentar Registro da LICITANTE na Associação Brasileira de Agências e Propaganda, e/ou no sindicato de classe no estado da matriz da LICITANTE. Caso inexistir o referido Sindicato, supre-se por declaração de registro da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO.

13.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.4.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma da legislação vigente;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos casos legalmente admitidos.

13.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

13.4.4. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração da LICITANTE como vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.4.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultada à Administração a convocação das LICITANTES remanescentes, observada a ordem de classificação.

13.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- c) comprovação da boa situação financeira da LICITANTE mediante obtenção dos índices de Liquidez Corrente – ILC, Liquidez Geral – ILG e Grau de Endividamento – GE, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas.

13.5.2. Os índices econômico-financeiros serão calculados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$ILC = AC / PC$$



Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

|

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante.

$GE = (PC + PNC) / AT$

Onde:

GE = Grau de Endividamento;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante;

AT = Ativo Total.

13.5.3. Será considerada em boa situação econômico-financeira a LICITANTE que apresentar, cumulativamente:

- a) ILC igual ou superior a 1,00;
- b) ILG igual ou superior a 1,00; e
- c) GE igual ou inferior a 1,00.

13.5.4. A exigência e os valores dos índices econômico-financeiros previstos neste Edital deverão estar justificados no processo licitatório, mediante demonstração de sua adequação e pertinência com o objeto e os riscos da contratação, nos termos do art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.5. Os documentos referidos no subitem 13.5.1, alínea “b”, limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.7. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará, por si só, a inabilitação automática da LICITANTE, devendo sua qualificação econômico-financeira ser aferida com base nos documentos e critérios estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

13.6. DAS DECLARAÇÕES

13.6.1. A LICITANTE deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação:

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;



- d) declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, comprometendo-se a comunicar à Administração eventual fato superveniente;
- e) quando aplicável, declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

13.6.2. As declarações poderão ser apresentadas conforme os modelos constantes dos Anexos deste Edital, admitida a utilização de documento próprio da LICITANTE, desde que contenha integralmente as informações exigidas.

13.7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

13.7.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela legislação vigente.

13.7.2. A Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores para verificar a autenticidade, validade ou regularidade dos documentos apresentados, constituindo a consulta meio legal de prova para fins de habilitação.

13.7.3. Os documentos apresentados deverão estar em nome da LICITANTE participante do certame, observado o número de inscrição no CNPJ e a respectiva sede ou estabelecimento, ressalvados os documentos que, por sua natureza ou por disposição legal, sejam emitidos de forma centralizada para a matriz e suas filiais.

13.7.4. Quando a LICITANTE participar por intermédio de filial, deverão ser apresentados os documentos relativos ao estabelecimento participante, ressalvados aqueles cuja validade ou abrangência alcance comprovadamente a matriz e suas filiais.

13.7.5. Os documentos que não contenham prazo de validade expresso serão considerados válidos na forma da legislação aplicável e, inexistindo disposição legal específica, segundo as condições expressamente previstas neste Edital.

13.8. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.8.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas LICITANTES e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às LICITANTES, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.8.3. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a comprovação posterior de condição de habilitação inexistente na data em que deveria ser atendida pela LICITANTE.

13.8.4. A Comissão de Licitação poderá estabelecer prazo razoável para atendimento das diligências, considerando a natureza da informação ou do documento solicitado, devendo o prazo e eventual prorrogação ser registrados e motivados nos autos.



13.9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.9.1. Será habilitada a LICITANTE que comprovar o atendimento integral das condições estabelecidas neste Edital, observadas as hipóteses legais de diligência e saneamento documental.

13.9.2. A inabilitação da LICITANTE dependerá de decisão expressamente motivada da Comissão de Licitação, com indicação objetiva da exigência editalícia ou legal não atendida.

13.9.3. Não será declarada a inabilitação por erro ou falha meramente formal que não comprometa a aferição da qualificação da LICITANTE ou a validade jurídica dos documentos apresentados, observado o disposto nos arts. 12, inciso III, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9.4. Inabilitada uma das LICITANTES classificadas, será convocada a LICITANTE subsequente, observada a ordem de classificação final, para apresentação dos documentos de habilitação, repetindo-se o procedimento até a habilitação de 2 (duas) LICITANTES.

13.9.5. O resultado do julgamento da habilitação será divulgado na forma prevista neste Edital, com a indicação das LICITANTES habilitadas e inabilitadas e, quanto a estas, dos respectivos fundamentos, assegurado o direito à interposição de recurso na forma da legislação aplicável.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituem obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Designar formalmente o gestor do contrato, o fiscal ou os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, bem como seus respectivos substitutos, observadas as atribuições e competências definidas na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

14.1.2. Substituir, quando necessário, o gestor, os fiscais ou seus substitutos, mediante ato da autoridade competente, dando ciência às CONTRATADAS.

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelas CONTRATADAS e a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nas propostas e nos respectivos contratos.

14.1.4. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à regularização de falhas, vícios, defeitos ou desconformidades constatadas, fixando prazo razoável para seu saneamento, quando cabível. 14.1.5. Fornecer às CONTRATADAS, em tempo hábil, as informações, os dados, os documentos, as diretrizes institucionais e os demais elementos de que dispuser e que sejam necessários à adequada execução dos serviços.

14.1.5. Responsabilizar-se pela validação institucional das informações, dos dados administrativos, dos conteúdos oficiais e das diretrizes fornecidos às CONTRATADAS



para utilização na elaboração das ações de publicidade, sem prejuízo da responsabilidade técnica das agências pela adequada execução dos serviços que lhes competirem.

14.1.6. Comunicar formalmente às CONTRATADAS as instruções, diretrizes, procedimentos, decisões e demais informações relevantes à execução dos contratos.

14.1.7. Autorizar previamente a execução das campanhas, ações, peças, materiais, produções, veiculações e demais serviços que impliquem obrigação financeira para a CONTRATANTE, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e nos contratos.

14.1.8. Analisar e manifestar-se sobre os planos, estratégias, campanhas, peças, materiais, orçamentos e demais soluções submetidas pelas CONTRATADAS, aprovando-os ou indicando, de forma fundamentada, as adequações necessárias à sua execução.

14.1.9. Examinar, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, os orçamentos, cotações, justificativas e demais documentos relativos à contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e à utilização de veículos de divulgação, adotando as providências de controle e fiscalização cabíveis.

14.1.10. Conferir a documentação apresentada pelas CONTRATADAS para fins de medição, liquidação e pagamento, inclusive os comprovantes relativos aos serviços executados por fornecedores especializados, veículos de divulgação e demais terceiros, assegurando a transparência e a rastreabilidade das despesas realizadas por conta da CONTRATANTE.

14.1.11. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, previamente autorizados, regularmente medidos, comprovados e atestados, observados os prazos, as condições e a ordem cronológica estabelecidos no Termo de Referência, nos contratos e na legislação aplicável.

14.1.12. Liberar para pagamento a parcela incontroversa da obrigação, nos casos de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observadas as condições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.13. Manter as condições administrativas e orçamentárias necessárias à execução dos contratos, observadas as dotações consignadas e as regras de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

14.1.14. Apurar eventuais infrações administrativas e aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas neste TR, nos contratos e na legislação aplicável, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

14.1.15. Cumprir e fazer cumprir as obrigações de transparência e publicidade relativas à execução dos contratos de serviços de publicidade, na forma da Lei Federal nº 12.232/2010 e da legislação aplicável.

14.1.16. Abster-se de solicitar ou autorizar a execução, no âmbito dos contratos decorrentes desta licitação, de atividades estranhas ao objeto definido no art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, especialmente serviços de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou atividades destinadas à realização de eventos festivos de qualquer natureza.



14.1.17. Prestar às CONTRATADAS os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e decidir, em prazo compatível com a natureza e a urgência das demandas, as questões submetidas à apreciação da Administração.

14.1.18. Adotar as demais providências necessárias à adequada gestão, fiscalização e execução dos contratos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência, nos respectivos contratos e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituem obrigações de cada CONTRATADA:

15.1.1. Executar os serviços de publicidade que lhe forem regularmente atribuídos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do respectivo contrato, das autorizações expedidas pela CONTRATANTE e da legislação aplicável à atividade publicitária.

15.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, estrutura operacional e equipe de atendimento com capacidade de atuação na Região Metropolitana de Natal/RN, em condições de assegurar atendimento contínuo, tempestivo e presencial às demandas da CONTRATANTE, sempre que necessário à adequada execução dos serviços.

15.1.3. A obrigação prevista no subitem anterior constitui requisito de execução contratual e deverá ser atendida após a celebração do contrato, não sendo exigida das LICITANTES, como condição de participação ou habilitação, a comprovação prévia de sede, filial, escritório ou estabelecimento empresarial localizado na Região Metropolitana de Natal/RN.

15.1.4. A CONTRATADA poderá definir livremente a forma de organização de sua estrutura operacional e de sua equipe de atendimento, desde que demonstre capacidade efetiva de cumprir os prazos, participar das reuniões presenciais e atender às demandas da CONTRATANTE nos termos estabelecidos neste TR e no contrato.

15.1.5. Manter equipes de atendimento, planejamento, criação, mídia, produção e demais áreas técnicas necessárias à execução dos serviços, em quantitativo e qualificação compatíveis com a natureza, o volume e a complexidade das demandas regularmente atribuídas à CONTRATADA.

15.2. DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO

15.2.1. As CONTRATADAS deverão participar de reuniões presenciais periódicas na sede da CONTRATANTE ou em outro local situado no Município de Parnamirim/RN por ela indicado, destinadas ao planejamento, alinhamento, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento da execução dos serviços.

15.2.2. Após a celebração dos contratos, a CONTRATANTE e as CONTRATADAS estabelecerão, de forma conjunta, calendário prévio de reuniões presenciais ordinárias, definindo sua periodicidade, datas e horários, sem prejuízo de posteriores ajustes decorrentes das necessidades da execução contratual.



15.2.3. O calendário de reuniões presenciais ordinárias poderá ser revisto ou ajustado durante a vigência contratual, mediante comunicação entre as partes, sempre que necessário à adequada execução dos serviços.

15.2.4. Sem prejuízo das reuniões previstas no calendário ordinário, a CONTRATANTE poderá convocar as CONTRATADAS para reuniões presenciais extraordinárias, sempre que a natureza, a complexidade ou as circunstâncias da demanda exigirem alinhamento específico.

15.2.5. As reuniões presenciais extraordinárias serão convocadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, mediante comunicação formal encaminhada ao preposto ou ao canal institucional indicado pela CONTRATADA.

15.2.6. Em situações de urgência ou emergência, devidamente caracterizadas pela necessidade de resposta imediata da comunicação institucional, de proteção do interesse público ou de atendimento a fato superveniente relevante, o prazo previsto no subitem anterior poderá ser reduzido pela CONTRATANTE, devendo a circunstância ser registrada no respectivo meio de convocação.

15.2.7. Nas hipóteses previstas no subitem anterior, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao atendimento da convocação no menor prazo operacionalmente possível, observadas a natureza e a urgência da demanda.

15.2.8. As reuniões poderão ser registradas em ata, memória de reunião, relatório ou outro meio formal definido pela CONTRATANTE, contendo, sempre que pertinente, as deliberações adotadas, as responsabilidades atribuídas e os respectivos prazos.

15.3. DOS CUSTOS DE ATENDIMENTO E DESLOCAMENTO

15.3.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas inerentes à manutenção de sua estrutura operacional e de atendimento, inclusive os custos de deslocamento de seus profissionais para participação nas reuniões presenciais e demais atividades ordinárias realizadas no Município de Parnamirim/RN em decorrência da execução contratual.

15.3.2. As despesas referidas no subitem anterior constituem custos operacionais da CONTRATADA e não ensejarão pagamento, ressarcimento ou reembolso adicional pela CONTRATANTE.

15.3.3. O disposto neste item não se confunde com os valores regularmente autorizados pela CONTRATANTE relativos à veiculação de publicidade ou à contratação de fornecedores de bens e serviços especializados relacionados às atividades complementares previstas no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010, os quais observarão a sistemática própria estabelecida na legislação, no Termo de Referência e no contrato.

15.4. DO REGISTRO E DA RASTREABILIDADE DA EXECUÇÃO

15.4.1. A CONTRATADA deverá assegurar o registro das demandas, autorizações, aprovações, entregas e demais atos relevantes relacionados à execução dos serviços, por meio de sistema eletrônico, e-mail institucional ou outro instrumento formal definido pela CONTRATANTE.



15.4.2. Os registros deverão permitir a identificação da demanda, da data de sua solicitação, das autorizações concedidas, dos responsáveis envolvidos e dos prazos estabelecidos, de modo a assegurar a rastreabilidade da execução contratual.

15.4.3. Nenhum serviço, produção, veiculação ou contratação de terceiro que implique obrigação financeira para a CONTRATANTE poderá ser executado sem a correspondente autorização prévia, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente disciplinadas no contrato e na legislação aplicável.

15.5. DA EXECUÇÃO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

15.5.1. Executar os serviços de acordo com as melhores práticas técnicas aplicáveis à atividade publicitária, observando as diretrizes da CONTRATANTE, as normas profissionais pertinentes e as disposições da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, de seu regulamento e da Lei Federal nº 12.232/2010.

15.5.2. Corrigir, refazer, ajustar ou substituir, às suas expensas e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços, peças, materiais ou produtos publicitários que apresentem erros, vícios ou desconformidades decorrentes de ato ou omissão imputável à CONTRATADA.

15.5.3. A obrigação prevista no subitem anterior não abrangerá erros ou incorreções decorrentes exclusivamente de dados, informações ou conteúdos oficiais fornecidos ou expressamente validados pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para o erro e não fosse tecnicamente razoável exigir sua prévia identificação.

15.5.4. Cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para execução das demandas, observadas a natureza, a complexidade e a urgência dos serviços.

15.5.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer a qualidade, o prazo ou a regular execução dos serviços, apresentando, quando cabível, as medidas propostas para prevenção ou correção da ocorrência.

15.6. DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS, TRABALHISTAS E EMPRESARIAIS

15.6.1. Arcar com os custos e despesas inerentes à sua estrutura empresarial e ao cumprimento das obrigações que sejam de sua responsabilidade, ressalvados os valores regularmente autorizados pela CONTRATANTE relativos à veiculação e à contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, na forma da Lei Federal nº 12.232/2010.

15.6.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente capaz de afetá-las.

15.6.3. Responsabilizar-se pela organização, direção e supervisão de seus profissionais e colaboradores, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e de segurança do trabalho aplicável.

15.6.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, observados os limites e as responsabilidades estabelecidos na legislação aplicável.

15.6.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo a fiscalização



exercida pela Administração causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

15.6.6. Adotar as providências legalmente exigidas em caso de acidente de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou profissionais sob sua responsabilidade.

15.6.7. Observar as normas de identificação, acesso, segurança e permanência vigentes nas dependências da CONTRATANTE.

15.7. DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS PESSOAIS

15.7.1. Guardar sigilo sobre informações classificadas, restritas, estratégicas ou ainda não divulgadas oficialmente às quais tenha acesso em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas.

15.7.2. Adotar medidas adequadas para impedir o acesso, uso, divulgação ou compartilhamento não autorizado das informações referidas no subitem anterior por seus empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros sob sua responsabilidade.

15.7.3. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais sempre que, no âmbito da execução contratual, houver acesso ou tratamento de dados pessoais por conta da CONTRATANTE.

15.7.4. A obrigação de sigilo não alcança informações de natureza pública, oficialmente divulgadas ou cuja publicidade decorra de determinação legal, judicial ou administrativa competente.

15.8. DO PREPOSTO

15.8.1. Cada CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto com poderes e capacidade operacional suficientes para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução do contrato.

15.8.2. Compete ao preposto: a) centralizar o relacionamento operacional e contratual com a CONTRATANTE; b) receber, acompanhar e coordenar internamente as demandas regularmente encaminhadas à CONTRATADA; c) acompanhar os prazos e as entregas relativas aos serviços atribuídos à CONTRATADA; d) coordenar as equipes da CONTRATADA envolvidas na execução dos serviços;

e) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela CONTRATANTE, sem prejuízo da participação dos demais profissionais cuja presença seja necessária em razão da matéria tratada;

f) prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor, fiscal ou fiscais do contrato;

g) comunicar imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução dos serviços;

h) adotar as providências necessárias à correção de falhas ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA;

i) assegurar a adequada comunicação das deliberações e orientações da CONTRATANTE às equipes responsáveis pela execução dos serviços.



15.8.3. A substituição do preposto deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, sem prejuízo da continuidade do atendimento e da execução contratual.

15.9. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

15.9.1. A CONTRATADA deverá substituir profissional envolvido na execução dos serviços quando houver solicitação fundamentada da CONTRATANTE em razão de:

- a) desempenho incompatível com as obrigações contratuais;
- b) descumprimento reiterado de prazos ou orientações regularmente expedidas;
- c) violação das normas de acesso, segurança, sigilo ou conduta aplicáveis;
- d) comportamento inadequado no relacionamento com agentes públicos, terceiros ou demais envolvidos na execução contratual; ou
- e) atuação que cause prejuízo comprovado à regular execução dos serviços.

15.9.2. A substituição será realizada no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, compatível com a natureza da função exercida e com a urgência da situação, devendo a CONTRATADA adotar medidas destinadas a assegurar a continuidade dos serviços.

15.9.3. A solicitação de substituição de profissional não implicará ingerência da CONTRATANTE na gestão empresarial ou trabalhista da CONTRATADA, limitando-se aos efeitos da atuação do profissional sobre a execução do contrato administrativo.

15.10. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.10.1. A CONTRATADA deverá submeter-se ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual exercidos pelo gestor, pelo fiscal ou pelos fiscais formalmente designados pela CONTRATANTE, no âmbito de suas respectivas atribuições.

15.10.2. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos, apresentar os documentos e atender às determinações regularmente expedidas pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos prazos estabelecidos.

15.10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

15.10.4. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização qualquer fato ou circunstância relevante relacionada à execução contratual e colaborar com as medidas necessárias à adequada instrução dos registros de acompanhamento do contrato.

16. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, DA EXECUÇÃO FINANCEIRA, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DAS SANÇÕES

16.1. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1.1. Os contratos decorrentes desta licitação terão prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



16.1.2. A contratação plurianual fica condicionada à demonstração, pela autoridade competente, da maior vantagem econômica da contratação pelo período previsto, bem como à observância, no início da contratação e em cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à execução contratual e da vantagem de sua manutenção, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.3. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão e permissibilidade legal, interesse da CONTRATANTE, concordância da respectiva CONTRATADA e demonstração, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

16.1.4. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da CONTRATADA nem ocorrerá de forma automática, dependendo de prévia instrução processual, motivação administrativa e formalização do instrumento jurídico cabível.

16.1.5. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato nos casos e condições previstos na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

16.2. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS CONTRATOS

16.2.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais), correspondente ao limite financeiro máximo estimado para a execução conjunta dos serviços de publicidade pelas 2 (duas) agências de propaganda contratadas, durante o período considerado na estimativa da contratação.

16.2.2. O valor global estimado previsto no subitem anterior é único e compartilhado entre os contratos decorrentes desta licitação, não constituindo valor individual de qualquer das CONTRATADAS.

16.2.3. Não haverá divisão, fracionamento, reserva, quota, percentual ou distribuição financeira prévia do valor global estimado entre as CONTRATADAS, tampouco garantia de faturamento mínimo, volume mínimo de serviços ou execução proporcional de recursos por agência.

16.2.4. A adjudicação do objeto a 2 (duas) agências de propaganda ocorrerá sem segregação em itens ou contas publicitárias, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

16.2.5. A execução financeira individual de cada contrato corresponderá exclusivamente aos serviços e às ações publicitárias efetivamente atribuídos à respectiva CONTRATADA, regularmente autorizados, executados, comprovados, medidos e atestados pela CONTRATANTE.

16.2.6. A CONTRATANTE manterá controle consolidado da execução financeira dos contratos, de modo a assegurar que a soma das despesas realizadas e regularmente reconhecidas no âmbito dos 2 (dois) contratos não ultrapasse o limite financeiro global da contratação, ressalvadas as alterações legalmente formalizadas.

16.2.7. Cada CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelos serviços que lhe forem efetivamente atribuídos e executados, observadas as formas de remuneração, os percentuais, os descontos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na respectiva Proposta Comercial e no contrato.



16.2.8. O valor global estimado não implica obrigação de execução integral pela CONTRATANTE, constituindo estimativa máxima de despesa, subordinada às necessidades efetivas da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à regular autorização das ações publicitárias.

16.2.9. Nenhuma CONTRATADA poderá exigir compensação financeira, indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro exclusivamente em razão da quantidade de demandas que lhe forem atribuídas, da ausência de distribuição igualitária dos recursos ou da execução financeira individual inferior à das demais agências, desde que observados os critérios do procedimento de seleção interna e as disposições deste TR.

16.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.3.1. A execução dos contratos observará as disposições do Termo de Referência, das respectivas Propostas Técnicas e Comerciais, dos instrumentos contratuais, da Lei Federal nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.2. Os serviços serão executados sob demanda da CONTRATANTE, mediante prévia atribuição à CONTRATADA responsável e autorização formal da execução, observados os procedimentos de seleção interna e de gestão das ações publicitárias.

16.3.3. A celebração dos contratos não obriga a CONTRATANTE a solicitar quantidade mínima de serviços, campanhas, peças, veiculações, produções ou demais atividades publicitárias a qualquer das CONTRATADAS.

16.3.4. É vedada a execução de serviço que implique obrigação financeira para a CONTRATANTE sem prévia e expressa autorização administrativa, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas em lei ou no instrumento contratual.

16.3.5. As CONTRATADAS deverão manter, durante toda a vigência dos respectivos contratos, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

16.3.6. A gestão e a fiscalização dos contratos serão exercidas por agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

16.3.7. As alterações contratuais observarão as hipóteses, os limites, os procedimentos e as formalidades estabelecidos na legislação aplicável.

16.4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.4.1. Não será exigida garantia de execução contratual das CONTRATADAS.

16.4.2. A dispensa da garantia considera a modelagem específica da contratação, caracterizada pela adjudicação do mesmo objeto a 2 (duas) agências de propaganda, sem segregação em itens ou contas publicitárias, pela inexistência de valor individual previamente reservado a cada CONTRATADA e pela submissão dos contratos a um único limite financeiro global compartilhado.

16.4.3. A inexistência de garantia contratual não afasta a responsabilidade das CONTRATADAS pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, pela reparação



dos danos causados e pela incidência das sanções administrativas e demais consequências previstas neste TR, nos contratos e na legislação aplicável.

16.5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.5.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será preservado durante toda a sua execução, podendo ser restabelecido quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, capazes de alterar substancialmente os encargos originalmente assumidos pela CONTRATADA.

16.5.2. O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, devidamente instruído com documentos que demonstrem:

I – a ocorrência do fato superveniente;

II – o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado;

III – a efetiva repercussão econômico-financeira sobre o contrato;

IV – a memória de cálculo demonstrativa do impacto financeiro.

16.5.3. A simples variação ordinária dos custos inerentes à atividade econômica da CONTRATADA não constitui fundamento para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo o pedido demonstrar efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

16.5.4. A análise do pedido será realizada pela Administração mediante manifestação técnica e jurídica, podendo ser solicitadas informações complementares sempre que necessárias à adequada instrução do processo administrativo.

16.6. DO REAJUSTE

16.6.1. Os preços e valores relativos às parcelas remuneratórias diretamente submetidas a reajuste somente poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável.

16.6.2. O índice de reajuste aplicável será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, devendo constar no Contrato a ser assinado, e deverá guardar pertinência com a natureza dos custos efetivamente sujeitos à atualização.

16.6.3. Não será admitida a aplicação cumulativa de índice geral de reajuste sobre parcela remuneratória ou componente de custo que já possua mecanismo próprio de atualização periódica previsto no Termo de Referência, no contrato ou em referencial de preços expressamente adotado pela contratação, quando a cumulação resultar em dupla atualização econômica do mesmo componente.

16.6.4. Os custos internos da agência referenciados em tabela de preços ou custos expressamente adotada pela contratação observarão a sistemática de atualização especificamente definida no Termo de Referência e no contrato, vedada a incidência



cumulativa de outro índice de reajuste sobre o mesmo componente, salvo demonstração técnica de que os mecanismos alcançam parcelas econômicas distintas.

16.6.5. A atualização dos valores de veículos de divulgação, fornecedores de bens e serviços especializados e demais terceiros observará as condições efetivamente praticadas, os procedimentos de contratação, negociação e comprovação previstos na Lei Federal nº 12.232/2010, no Termo de Referência e no contrato, não se confundindo com o reajuste da remuneração própria da CONTRATADA.

16.6.6. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previsto no item 16.5.

16.7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.7.1. Constitui infração administrativa a prática, pela LICITANTE ou CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras infrações expressamente previstas neste TR e na legislação aplicável.

16.7.2. A LICITANTE ou CONTRATADA que praticar infração administrativa ficará sujeita, observada a natureza e a gravidade da conduta, às seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7.5. O atraso injustificado na execução de serviço, entrega ou obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,1% (um décimo por por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou executada em atraso, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo.

16.7.6. A inexecução total do contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas que caracterizem a inexecução total, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

16.7.7. A inexecução parcial poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.



16.7.8. Quando a obrigação inadimplida não possuir expressão financeira individualizada, a base de cálculo da multa será definida de forma motivada pela Administração, considerando o valor da ação publicitária, serviço ou conjunto de obrigações diretamente relacionado à infração, vedada a utilização automática do valor global de R\$ 7.900.000,00 como base de cálculo.

16.7.9. A recusa injustificada da LICITANTE adjudicatária em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará infração administrativa, sujeitando-a às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste TR, após regular processo administrativo.

16.7.10. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando configurada a correspondente hipótese legal.

16.7.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e pelos prazos previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7.12. A aplicação das sanções observará o processo administrativo, a competência da autoridade responsável e os procedimentos previstos nos arts. 157 a 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.7.13. As sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível.

16.7.14. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7.15. Os débitos decorrentes de multas e indenizações poderão ser compensados com valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, observada a legislação aplicável.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços e ações publicitárias efetivamente atribuídos a cada CONTRATADA, previamente autorizados pela CONTRATANTE, regularmente executados, comprovados e atestados pelo fiscal do contrato, não sendo assegurado pagamento mínimo mensal ou distribuição uniforme de recursos entre as CONTRATADAS.

17.1.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária ou outro meio eletrônico oficial adotado pela CONTRATANTE, para crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

17.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.3. A emissão ou apresentação da nota fiscal, isoladamente, não caracteriza a liquidação da despesa nem constitui termo inicial automático do prazo para pagamento, que dependerá da apresentação integral da documentação exigida, da comprovação da execução dos serviços e do respectivo atesto.



17.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada para pagamento no prazo previsto neste Edital, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos de cobrança acompanhados das comprovações necessárias à verificação da efetiva execução dos serviços e da regularidade dos valores cobrados.

17.2.2. Para os serviços executados diretamente pela CONTRATADA, deverão ser apresentados, no mínimo:

- a) nota fiscal emitida pela CONTRATADA;
- b) identificação da autorização ou demanda correspondente;
- c) discriminação dos serviços efetivamente executados; e
- d) documentos ou elementos comprobatórios da execução, quando aplicáveis.

17.2.3. Nos casos de remuneração decorrente de honorários, agenciamento, intermediação ou supervisão de bens e serviços especializados, a CONTRATADA deverá discriminar na documentação de cobrança a base de cálculo, o percentual aplicado e o valor correspondente à sua remuneração.

17.2.4. Para os bens e serviços especializados executados por fornecedores, deverão ser apresentados, no mínimo:

- a) nota fiscal emitida pelo fornecedor em nome da CONTRATANTE;
- b) autorização prévia da CONTRATANTE para a execução da despesa;
- c) documentação relativa ao procedimento de contratação do fornecedor, observado o art. 14 da Lei Federal nº 12.232/2010;

d) comprovação da efetiva execução ou entrega do bem ou serviço; e

e) demonstrativo dos valores devidos ao fornecedor e da remuneração da CONTRATADA, quando houver.

17.2.5. Para as despesas de veiculação, deverão ser apresentados, no mínimo:

- a) nota fiscal emitida pelo veículo de divulgação em nome da CONTRATANTE;
- b) autorização prévia de mídia;
- c) pedido, mapa ou documento equivalente de inserção;
- d) demonstração do valor devido ao veículo de divulgação;
- e) comprovação da veiculação realizada; e
- f) relatório de checagem ou documento equivalente, quando aplicável.

17.2.6. A CONTRATANTE poderá solicitar documentos, esclarecimentos ou comprovações adicionais necessárias à regular liquidação da despesa, desde que relacionados à execução do objeto e aos valores submetidos a pagamento.

17.2.7. A existência de erro, omissão, inconsistência ou ausência de documento indispensável à liquidação da despesa implicará a devolução da documentação à CONTRATADA para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento quanto à parcela afetada até o saneamento da pendência.



17.3. DO PAGAMENTO E DO REPASSE A FORNECEDORES E VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO

17.3.1. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados à CONTRATADA responsável pela execução da respectiva demanda publicitária, compreendendo, conforme o caso, os valores relativos à sua remuneração e os valores destinados ao pagamento de fornecedores de bens e serviços especializados e de veículos de divulgação.

17.3.2. Recebidos os recursos da CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA efetuar os correspondentes pagamentos aos fornecedores de bens e serviços especializados e aos veículos de divulgação.

17.3.3. A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos previstos no subitem anterior no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da efetiva disponibilidade, em sua conta bancária, dos recursos correspondentes pagos pela CONTRATANTE.

17.3.4. A CONTRATADA não poderá reter, compensar, utilizar ou dar destinação diversa aos valores recebidos da CONTRATANTE destinados ao pagamento de fornecedores e veículos de divulgação, ressalvadas exclusivamente as parcelas correspondentes à remuneração da própria CONTRATADA expressamente previstas no contrato.

17.3.5. A CONTRATADA deverá manter perfeita correspondência entre os valores recebidos da CONTRATANTE e os valores efetivamente pagos aos respectivos fornecedores e veículos de divulgação, observadas as autorizações, notas fiscais e demais documentos integrantes do processo de pagamento.

17.3.6. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, relatório consolidado dos pagamentos efetuados no mês anterior a fornecedores e veículos de divulgação, contendo, no mínimo:

- a) nome empresarial ou razão social do fornecedor ou veículo;
- b) número de inscrição no CNPJ;
- c) número da nota fiscal ou documento fiscal correspondente;
- d) identificação da ação, campanha ou demanda publicitária;
- e) valor recebido da CONTRATANTE destinado ao respectivo pagamento;
- f) data da efetiva disponibilidade dos recursos pagos pela CONTRATANTE;
- g) valor efetivamente pago ao fornecedor ou veículo;
- h) data do pagamento; e
- i) comprovante da operação bancária correspondente.

17.3.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação dos comprovantes individualizados dos pagamentos realizados pela CONTRATADA a fornecedores e veículos de divulgação, bem como promover diligências destinadas à confirmação dos respectivos pagamentos.

17.3.8. O descumprimento injustificado dos prazos ou das obrigações de repasse e comprovação previstos neste item sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Edital e no contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e do ressarcimento de eventuais prejuízos.

17.4. DA TRANSPARÊNCIA E DA RASTREABILIDADE FINANCEIRA



17.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, nos prazos e formatos por esta definidos, todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações de transparência relativas à execução do contrato de publicidade.

17.4.2. As informações fornecidas deverão permitir a identificação dos fornecedores de bens e serviços especializados e dos veículos de divulgação contratados, bem como dos respectivos valores pagos, para fins de cumprimento do art. 16 da Lei Federal nº 12.232/2010.

17.4.3. A CONTRATADA deverá manter organizados e disponíveis à fiscalização da CONTRATANTE e dos órgãos de controle todos os documentos relacionados aos recebimentos, pagamentos e repasses realizados no âmbito do contrato, assegurando a integral rastreabilidade dos recursos públicos.

17.4.4. Os registros e documentos financeiros relativos à execução de cada demanda publicitária deverão permitir a individualização da CONTRATADA responsável, da ação ou campanha executada, dos fornecedores e veículos envolvidos e dos valores correspondentes.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos praticados no curso desta licitação caberá recurso administrativo nas hipóteses e nos momentos processuais previstos na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, aplicando-se subsidiariamente, quanto aos prazos, processamento e efeitos, o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.1.1. Será assegurado às LICITANTES o direito de interposição de recurso administrativo, especialmente:

a) contra o resultado do julgamento final das Propostas Técnicas e Comerciais; e

b) contra o ato de habilitação ou inabilitação das LICITANTES classificadas no julgamento final das propostas.

18.1.2. Os atos intermediários praticados no curso do procedimento licitatório que não comportem recurso autônomo poderão ser questionados no recurso interposto contra o ato decisório subsequente que inaugure a respectiva fase recursal, sem prejuízo do exercício do poder-dever de autotutela pela Administração.

18.1.3. A publicação ou divulgação do resultado do julgamento final das Propostas Técnicas e Comerciais abrirá prazo para interposição de recurso administrativo, observado o rito especial previsto na Lei Federal nº 12.232/2010.

18.1.4. Concluído o julgamento da habilitação, o respectivo resultado será publicado ou divulgado na forma prevista neste Edital, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo.

18.2. DOS PRAZOS E DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

18.2.1. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou divulgação do respectivo ato, observados os marcos processuais previstos neste Edital.



18.2.2. Interposto o recurso, as demais LICITANTES serão formalmente intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

18.2.3. Será assegurada às LICITANTES vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

18.2.4. O acesso aos autos e aos documentos integrantes do procedimento licitatório será disponibilizado preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da consulta presencial quando necessária ou tecnicamente inviável a disponibilização eletrônica.

18.2.5. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, com a exposição dos fatos e dos fundamentos jurídicos e técnicos pertinentes à matéria impugnada.

18.2.6. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelos meios expressamente indicados neste Edital ou na comunicação de abertura do respectivo prazo recursal.

18.2.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, por parte manifestamente ilegítima ou que não permitam a identificação objetiva do ato ou decisão impugnada, sem prejuízo da possibilidade de a Administração conhecer de ofício eventual ilegalidade, no exercício do poder-dever de autotutela.

18.2.8. A ausência de recurso no prazo estabelecido implicará a preclusão da faculdade de impugnar administrativamente o ato objeto da respectiva fase recursal, ressalvada a apreciação de ilegalidade pela própria Administração.

18.3. DOS RECURSOS RELACIONADOS AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

18.3.1. Quando o recurso versar sobre matéria relacionada à análise ou ao julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão responsável pela condução da licitação poderá solicitar manifestação da Subcomissão Técnica quanto às questões de natureza estritamente técnica suscitadas pela recorrente ou nas contrarrazões.

18.3.2. A manifestação da Subcomissão Técnica deverá ser fundamentada e limitar-se aos aspectos técnicos inseridos em sua competência legal, especialmente quanto à aplicação dos critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e à motivação das pontuações atribuídas.

18.3.3. A Subcomissão Técnica não atuará como autoridade recursal, cabendo a decisão do recurso à autoridade administrativa competente, observada a estrutura de competências do Município de Parnamirim/RN e o procedimento previsto na legislação aplicável.

18.3.4. A autoridade competente poderá determinar a realização de diligência ou solicitar esclarecimentos técnicos adicionais quando necessários à adequada instrução e decisão do recurso, vedada a utilização da diligência para alterar os critérios de julgamento estabelecidos no Edital ou sanar vício que importe modificação substancial da proposta.

18.4. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS RECURSOS



18.4.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis.

18.4.2. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, com a respectiva motivação e os elementos necessários à sua apreciação, à autoridade superior competente.

18.4.3. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4.4. A decisão do recurso será expressamente motivada, com apreciação das questões relevantes suscitadas pela recorrente e, quando houver, nas contrarrazões apresentadas.

18.4.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados que não tenham sido afetados pelo vício reconhecido.

18.4.6. A decisão do recurso será divulgada pelos meios oficiais previstos neste Edital e juntada aos autos do processo licitatório.

18.5. DOS EFEITOS DOS RECURSOS

18.5.1. O recurso administrativo terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5.2. A Comissão responsável pela condução da licitação não praticará ato subsequente incompatível com o efeito suspensivo do recurso enquanto pendente decisão final.

18.5.3. Decididos os recursos administrativos ou transcorrido o respectivo prazo sem interposição, o procedimento licitatório prosseguirá para a fase subsequente prevista neste Edital.

19. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DAS SESSÕES PÚBLICAS

19.1. O procedimento licitatório observará o rito especial estabelecido na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, especialmente em seu art. 11, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas pertinentes e as disposições deste Edital.

19.2. A licitação será conduzida pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, regularmente designada pela autoridade competente, à qual caberá a prática dos atos de condução e processamento do certame, ressalvadas as competências legalmente atribuídas à SUBCOMISSÃO TÉCNICA e à autoridade competente.

19.3. Serão realizadas sessões públicas sucessivas, observada a ordem procedimental estabelecida neste Edital, das quais serão lavradas atas circunstanciadas, com registro dos atos, ocorrências, requerimentos e manifestações considerados relevantes.

19.4. As sessões públicas serão gravadas em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os respectivos registros juntados aos autos do processo administrativo e disponibilizados na forma e pelos meios oficiais adotados pela Administração, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.



19.5. A participação de representante da LICITANTE nas sessões públicas observará as regras de credenciamento e representação previstas no item 4 deste Edital.

19.6. Os representantes das LICITANTES presentes poderão, mediante concordância registrada em ata, indicar comissão constituída dentre eles para realizar, em nome dos demais, o exame e a rubrica de propostas e documentos apresentados nas sessões públicas, sem prejuízo do direito de acompanhamento dos atos pelos demais representantes presentes.

19.7. Os integrantes da SUBCOMISSÃO TÉCNICA não participarão da sessão pública de recebimento dos invólucros contendo as Propostas Técnica e Comercial, observadas as competências que lhes são atribuídas pela Lei Federal nº 12.232/2010.

19.8. O julgamento das Propostas Técnicas, das Propostas Comerciais e a análise dos Documentos de Habilitação serão realizados exclusivamente com fundamento nos critérios objetivos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

19.9. É vedada qualquer tentativa de influenciar indevidamente os membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou da SUBCOMISSÃO TÉCNICA no exercício de suas atribuições, sem prejuízo do direito das LICITANTES de formular requerimentos, registrar ocorrências, apresentar recursos e exercer as demais prerrogativas asseguradas pela legislação e por este Edital.

19.10. As ocorrências, objeções e requerimentos apresentados pelas LICITANTES durante as sessões públicas serão registrados em ata, quando pertinentes, e apreciados pela autoridade ou órgão competente, observados os momentos processuais e o regime recursal estabelecido no item 18 deste Edital.

19.11. DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

19.11.1. Na data, horário e local estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO realizará a primeira sessão pública destinada ao recebimento das Propostas Técnica e Comercial das LICITANTES.

19.11.2. Encerrado pontualmente o horário estabelecido para recebimento dos invólucros, não serão admitidas novas Propostas Técnica ou Comercial, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de diligência ou saneamento admitidas pela legislação e que não impliquem apresentação extemporânea de proposta.

19.11.3. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO identificará os representantes das LICITANTES presentes e colherá suas assinaturas na lista de presença.

19.11.4. Serão recebidos os seguintes invólucros:

- I – Invólucro nº 1: Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;
- II – Invólucro nº 2: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada;
- III – Invólucro nº 3: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação; e
- IV – Invólucro nº 4: Proposta Comercial.

19.11.5. O Invólucro nº 1 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado pela LICITANTE ABERTO, sem fechamento, lacre, rubrica, etiqueta, marca, sinal ou qualquer outro elemento que permita, direta ou indiretamente, a identificação de sua autoria, observadas as demais exigências estabelecidas neste Edital.



19.11.6. É vedado à LICITANTE promover o fechamento ou a lacração do Invólucro nº 1 antes de sua entrega à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

19.11.7. A apresentação do Invólucro nº 1 em desacordo com as exigências de anonimato e de forma previstas neste Edital será registrada em ata e apreciada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou pela SUBCOMISSÃO TÉCNICA, conforme a natureza da irregularidade constatada e as respectivas competências legais.

19.11.8. Quando a irregularidade decorrer de elemento externo, ostensivo e objetivamente identificador existente no próprio Invólucro nº 1, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO adotará as providências cabíveis, mediante decisão fundamentada.

19.11.9. Quando a possível identificação decorrer de elemento integrante do conteúdo do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a ocorrência será registrada e submetida à apreciação da SUBCOMISSÃO TÉCNICA, a quem caberá a análise técnica pertinente, sem prejuízo da adoção das providências administrativas subsequentes pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

19.11.10. Os Invólucros nº 2 e nº 4 serão rubricados em seus fechos pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes ou pela comissão por eles indicada e permanecerão fechados, sob a guarda e responsabilidade da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, até as respectivas sessões de abertura.

19.11.11. Antes do exame do conteúdo dos Invólucros nº 1, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO adotará medidas destinadas a impedir que seus membros ou os representantes das LICITANTES possam identificar, ainda que acidentalmente, a autoria dos Planos de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

19.11.12. Para os fins do subitem anterior, os Invólucros nº 1 serão previamente misturados, de modo aleatório, antes do exame de seus conteúdos, vedada a manutenção de ordem, sequência ou qualquer elemento que permita vinculá-los à ordem de entrega ou às respectivas LICITANTES.

19.11.13. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO não lançará código, número, sinal, marca ou qualquer elemento identificador nos Invólucros nº 1 ou nos respectivos conteúdos.

19.11.14. Os conteúdos dos Invólucros nº 1 serão examinados e rubricados pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes ou pela comissão por eles indicada, observadas as cautelas necessárias à preservação do anonimato.

19.11.15. Serão abertos os Invólucros nº 3, cujos conteúdos serão examinados e rubricados pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes ou pela comissão por eles indicada.

19.11.16. Concluído o exame e a rubrica dos conteúdos dos Invólucros nº 1, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO promoverá o respectivo reacondicionamento, fechamento e lacração administrativa, exclusivamente para fins de custódia e encaminhamento à SUBCOMISSÃO TÉCNICA.

19.11.17. O fechamento e a lacração previstos no subitem anterior serão realizados exclusivamente pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO após o recebimento do Invólucro



nº 1 e a realização dos atos da primeira sessão pública, não se confundindo com a vedação de fechamento e lacração pela LICITANTE estabelecida neste Edital.

19.11.18. Os conteúdos dos Invólucros nº 3 serão igualmente recondicionados nos respectivos invólucros, que serão fechados, lacrados e rubricados nos fechos para fins de custódia e posterior encaminhamento à SUBCOMISSÃO TÉCNICA.

19.11.19. Abertos ou examinados os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, as LICITANTES não poderão desistir de suas propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

19.11.20. Concluídos os procedimentos da primeira sessão pública, será lavrada ata circunstanciada e a sessão será encerrada ou suspensa, conforme o caso.

19.12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

19.12.1. Após a conclusão da primeira sessão pública, serão adotados, obrigatoriamente e nesta ordem, os seguintes procedimentos:

I – encaminhamento à SUBCOMISSÃO TÉCNICA dos Invólucros nº 1 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;

II – análise individualizada e julgamento, pela SUBCOMISSÃO TÉCNICA, dos Planos de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

III – elaboração, pela SUBCOMISSÃO TÉCNICA, de ata de julgamento e das respectivas planilhas de pontuação, contendo as pontuações individualmente atribuídas e a justificativa das razões que fundamentaram o conjunto das pontuações;

IV – devolução à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO dos Invólucros nº 1, acompanhados da ata, das planilhas de julgamento e dos demais documentos produzidos pela SUBCOMISSÃO TÉCNICA;

V – somente após a conclusão integral dos procedimentos previstos nos incisos anteriores, encaminhamento à SUBCOMISSÃO TÉCNICA dos Invólucros nº 3 – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

VI – análise individualizada e julgamento, pela SUBCOMISSÃO TÉCNICA, dos conteúdos dos Invólucros nº 3, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

VII – elaboração da respectiva ata de julgamento e das planilhas de pontuação, com as pontuações individualmente atribuídas e a justificativa das razões que fundamentaram o conjunto das pontuações;

VIII – devolução à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO dos Invólucros nº 3, acompanhados da ata, das planilhas e dos demais documentos produzidos pela SUBCOMISSÃO TÉCNICA.

19.12.2. A SUBCOMISSÃO TÉCNICA realizará o julgamento dos conteúdos dos Invólucros nº 1 sem conhecimento da autoria dos respectivos Planos de Comunicação Publicitária.

19.12.3. Para fins exclusivos de organização administrativa e correlação entre as planilhas de julgamento e os respectivos Planos de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a SUBCOMISSÃO TÉCNICA poderá adotar mecanismo interno de controle



que preserve integralmente o anonimato das propostas e não permita a identificação das LICITANTES antes do momento processual previsto neste Edital.

19.12.4. O mecanismo de controle previsto no subitem anterior não poderá revelar, direta ou indiretamente, a autoria das propostas e deverá permitir a posterior correlação das planilhas com os respectivos Planos de Comunicação Publicitária no momento de identificação previsto na segunda sessão pública.

19.12.5. As decisões e pontuações atribuídas pela SUBCOMISSÃO TÉCNICA deverão ser individualmente fundamentadas, observados os critérios e limites estabelecidos neste Edital.

19.12.6. Eventual desclassificação de Proposta Técnica será expressamente motivada e registrada nos documentos de julgamento.

19.13. DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA

19.13.1. Após o recebimento das atas, planilhas de julgamento e demais documentos produzidos pela SUBCOMISSÃO TÉCNICA, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO convocará as LICITANTES para a segunda sessão pública.

19.13.2. Na segunda sessão pública serão adotados os seguintes procedimentos:

- I – identificação dos representantes das LICITANTES presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;
- II – abertura dos Invólucros nº 2 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada;
- III – cotejo entre os conteúdos dos Invólucros nº 2 e os correspondentes Planos de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada constantes dos Invólucros nº 1;
- IV – identificação da autoria de cada Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;
- V – correlação das planilhas de julgamento elaboradas pela SUBCOMISSÃO TÉCNICA com as respectivas LICITANTES;
- VI – elaboração da planilha geral de pontuação das Propostas Técnicas;
- VII – apuração da Nota Técnica Final de cada LICITANTE, na forma prevista neste Edital;
- VIII – aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital, quando cabível;
- IX – proclamação do resultado do julgamento das Propostas Técnicas, com indicação das LICITANTES classificadas e desclassificadas e da respectiva ordem de classificação.

19.13.3. O resultado do julgamento das Propostas Técnicas será divulgado na forma prevista neste Edital, com abertura da fase recursal disciplinada no item 18.

19.13.4. Quando o recurso administrativo versar sobre matéria de natureza técnica relacionada ao julgamento das Propostas Técnicas, poderá ser solicitada manifestação fundamentada da SUBCOMISSÃO TÉCNICA, nos limites e na forma previstos no item 18.3 deste Edital.

19.13.5. A SUBCOMISSÃO TÉCNICA não atuará como autoridade recursal, cabendo a decisão do recurso à autoridade administrativa competente.

19.14. DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA

19.14.1. Encerrada a fase recursal relativa ao julgamento das Propostas Técnicas, seja pela ausência de recurso, desistência ou julgamento definitivo dos recursos interpostos, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO convocará as LICITANTES classificadas no julgamento técnico para a terceira sessão pública.



19.14.2. Na terceira sessão pública serão adotados os seguintes procedimentos:

- I – identificação dos representantes das LICITANTES presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;
- II – abertura dos Invólucros nº 4 – Proposta Comercial das LICITANTES classificadas tecnicamente;
- III – rubrica dos documentos integrantes das Propostas Comerciais pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes ou pela comissão por eles indicada;
- IV – disponibilização das Propostas Comerciais para exame pelos representantes presentes;
- V – análise da conformidade das Propostas Comerciais com as exigências estabelecidas neste Edital;
- VI – atribuição da Nota da Proposta Comercial, conforme os critérios estabelecidos no item 11 deste Edital;
- VII – cálculo da Nota Final das LICITANTES, mediante aplicação da fórmula e dos critérios estabelecidos no item 12 deste Edital;
- VIII – aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital, quando cabível;
- IX – elaboração da ordem de classificação final das LICITANTES, em ordem decrescente da Nota Final;
- X – proclamação das 2 (duas) LICITANTES mais bem classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e Comercial, observada a ordem de classificação, para fins de convocação à fase de habilitação;
- XI – registro do resultado em ata.

19.14.3. A proclamação das 2 (duas) LICITANTES mais bem classificadas no julgamento final das propostas não implica adjudicação do objeto nem reconhecimento definitivo da condição de vencedoras da licitação, permanecendo condicionada à habilitação e à conclusão das fases recursais previstas neste Edital.

19.14.4. O resultado do julgamento final das Propostas Técnica e Comercial será divulgado na forma prevista neste Edital, com indicação da ordem de classificação e abertura da fase recursal disciplinada no item 18.

19.15. DA QUARTA SESSÃO PÚBLICA E DA HABILITAÇÃO

19.15.1. Encerrada a fase recursal relativa ao julgamento final das Propostas Técnica e Comercial, seja pela ausência de recurso, desistência ou julgamento definitivo dos recursos interpostos, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO convocará somente as 2 (duas) LICITANTES classificadas nos dois primeiros lugares para apresentação dos Documentos de Habilitação.



19.15.2. Os Documentos de Habilitação serão apresentados no Invólucro nº 5, na forma e nas condições estabelecidas no item 13 deste Edital, na data, horário e local fixados na convocação para a quarta sessão pública.

19.15.3. Na quarta sessão pública serão adotados os seguintes procedimentos:

I – identificação dos representantes das LICITANTES presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;

II – verificação da manutenção das condições de participação das LICITANTES convocadas, com registro em ata de eventuais ocorrências;

III – recebimento dos Invólucros nº 5 das LICITANTES convocadas;

IV – abertura dos Invólucros nº 5;

V – rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes ou pela comissão por eles indicada;

VI – disponibilização dos documentos para exame pelos representantes presentes;

VII – análise da conformidade dos Documentos de Habilitação com as exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável;

VIII – realização das diligências legalmente admitidas, quando necessárias;

IX – proclamação do resultado da habilitação, com indicação das LICITANTES habilitadas e inabilitadas.

19.15.4. A análise dos Documentos de Habilitação observará as regras estabelecidas no item 13 deste Edital e os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, vedada a apresentação posterior de documento ou informação que altere substancialmente a condição existente na data própria, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento legalmente admitidas.

19.15.5. O resultado da fase de habilitação será divulgado na forma prevista neste Edital, abrindo-se a fase recursal disciplinada no item 18.

19.15.6. Na hipótese de inabilitação de uma ou mais das 2 (duas) LICITANTES inicialmente convocadas, após o encerramento da respectiva fase recursal, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO convocará, observada rigorosamente a ordem de classificação final, a LICITANTE subsequente para apresentação dos Documentos de Habilitação, repetindo-se os procedimentos previstos neste item até que sejam habilitadas 2 (duas) LICITANTES, desde que existam LICITANTES classificadas em condições de prosseguir no certame.

19.16. DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

19.16.1. Encerrada a fase de habilitação e decididos os recursos eventualmente interpostos, serão declaradas vencedoras da licitação as 2 (duas) LICITANTES habilitadas e mais bem classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e Comercial.



19.16.2. O procedimento será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.16.3. Presentes os pressupostos legais, o objeto da licitação será adjudicado às 2 (duas) LICITANTES vencedoras, sem segregação em itens, lotes, contas publicitárias ou parcelas previamente individualizadas do objeto, e a licitação será homologada pela autoridade competente.

19.16.4. A adjudicação às 2 (duas) LICITANTES não importará divisão prévia, igualitária ou proporcional do valor global estimado da contratação, nem assegurará valor mínimo de execução ou faturamento individual a qualquer das futuras CONTRATADAS.

19.16.5. A execução contratual observará as regras estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010.

19.16.6. A homologação da licitação não gera direito subjetivo à execução integral do valor global estimado da contratação, ficando a realização das despesas condicionada às efetivas necessidades da CONTRATANTE, à disponibilidade orçamentária e financeira e às autorizações emitidas durante a execução contratual.

19.16.7. Após a homologação, as LICITANTES vencedoras serão convocadas para a formalização dos respectivos contratos, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de exigência expressamente prevista no instrumento convocatório, sem prejuízo do direito de impugnação, de pedido de esclarecimento, de interposição de recurso e do exercício das demais prerrogativas asseguradas pela legislação aplicável.

20.1.1. As LICITANTES são responsáveis pela análise integral deste Edital e de seus anexos, devendo comunicar tempestivamente à CONTRATANTE eventual dúvida, omissão, divergência ou incompatibilidade identificada nos documentos que integram o procedimento licitatório.

20.2. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

20.2.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, a SUBCOMISSÃO TÉCNICA, no âmbito de suas atribuições legais, e a autoridade competente poderão promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, observados os limites estabelecidos na legislação e neste Edital.

20.2.2. As diligências serão formalmente registradas nos autos e deverão indicar, de forma objetiva, os esclarecimentos, informações ou documentos cuja apresentação seja necessária à adequada instrução ou julgamento do certame.

20.2.3. No âmbito da habilitação, a diligência observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser destinada:

I – à complementação de informações acerca de documentos já apresentados pelas LICITANTES, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;



II – à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

III – ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

20.2.4. A realização de diligência não poderá ser utilizada para permitir que a LICITANTE constitua, posteriormente, condição de habilitação inexistente na data própria para sua comprovação.

20.2.5. Quanto às Propostas Técnicas e Comerciais, a diligência poderá ser utilizada exclusivamente para esclarecer conteúdo, informação, documento ou elemento já constante da proposta apresentada, vedada a inclusão posterior de conteúdo novo que importe alteração substancial, reformulação, complementação criativa ou reconstrução da proposta.

20.2.6. É vedada a utilização de diligência para alterar o Plano de Comunicação Publicitária, substituir ou inserir peças, exemplos, ideias, estratégias, informações técnicas ou elementos de avaliação não apresentados originalmente pela LICITANTE.

20.2.7. A diligência não poderá resultar na alteração dos critérios de julgamento estabelecidos neste Edital nem conferir tratamento privilegiado a qualquer LICITANTE.

20.2.8. Quando a diligência versar sobre matéria de natureza estritamente técnica relacionada às Propostas Técnicas, caberá à SUBCOMISSÃO TÉCNICA prestar os esclarecimentos ou realizar a análise pertinente, nos limites de sua competência legal.

20.2.9. O não atendimento injustificado de diligência no prazo estabelecido pela Administração será apreciado de acordo com a natureza da informação ou documento solicitado e seus efeitos sobre a análise da proposta ou da habilitação, mediante decisão fundamentada.

20.3. DA INTEGRAÇÃO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

20.3.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, os seus anexos e demais documentos expressamente nele referenciados.

20.3.2. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma sistemática e integrada, considerando a natureza especial da contratação de serviços de publicidade e a unidade do procedimento licitatório.

20.3.3. Eventual dúvida, divergência ou incompatibilidade identificada entre as disposições deste Edital e de seus anexos deverá ser submetida à CONTRATANTE para esclarecimento, vedada a adoção, pela LICITANTE, de interpretação isolada que comprometa a unidade, a isonomia ou os critérios de julgamento do certame.

20.3.4. Os esclarecimentos prestados oficialmente pela CONTRATANTE integrarão o procedimento licitatório e deverão ser observados pelas LICITANTES, desde que não impliquem alteração das condições do certame que exija modificação do Edital e reabertura do prazo legalmente aplicável.

20.3.5. Integram este Edital os seguintes anexos:

- I – ANEXO I – Termo de Referência;
- II – ANEXO II – Briefing;



- III – ANEXO III – Minuta do Contrato;
- IV – ANEXO IV – Modelo de Instrumento de Credenciamento;
- V – ANEXO V – Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital;
- VI – ANEXO VI – Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Menor;
- VII – ANEXO VII – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- VIII – ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- IX – ANEXO IX – Modelo de Proposta Comercial.
- X – ANEXO X – Declaração Orçamentária do Ordenador de Despesas
- XI – ANEXO XI – Declaração de Retirada de Envelope

20.3.6. A relação, a denominação, o conteúdo e a numeração dos anexos serão objeto de conferência final antes da publicação do Edital, de modo a assegurar sua integral correspondência com as disposições do instrumento convocatório.

20.4. DA PRESERVAÇÃO DO ANONIMATO E DO SIGILO PROCEDIMENTAL

20.4.1. Os agentes públicos, membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, integrantes da SUBCOMISSÃO TÉCNICA e demais pessoas que, em razão de suas atribuições, tenham acesso aos documentos ou informações do certame deverão preservar o sigilo das informações cuja divulgação antecipada possa comprometer o anonimato, a isonomia, a imparcialidade ou o julgamento das propostas.

20.4.2. É vedada a divulgação, antes do momento processual próprio, de informação que permita identificar a autoria dos Planos de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

20.4.3. A obrigação de preservação do anonimato subsistirá até a realização do procedimento de identificação das propostas previsto no item 19 deste Edital.

20.4.4. Eventual ocorrência que possa comprometer o anonimato das propostas será imediatamente registrada e submetida à apreciação do órgão competente, observadas as atribuições da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e da SUBCOMISSÃO TÉCNICA.

20.5. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO SANEAMENTO DO PROCEDIMENTO

20.5.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá adotar as providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5.2. A autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que sejam passíveis de correção.

20.5.3. A licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, mediante decisão expressamente motivada.

20.5.4. A licitação será anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando presente ilegalidade insanável, mediante decisão fundamentada.

20.5.5. Nas hipóteses de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando exigida pela legislação aplicável.

20.5.6. A nulidade não será declarada quando for possível o saneamento do ato ou o aproveitamento dos atos regularmente praticados, desde que a medida seja juridicamente



admissível e não resulte em prejuízo à isonomia, à competitividade ou ao julgamento objetivo.

20.5.7. O acolhimento de recurso ou o reconhecimento de irregularidade implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados que não tenham sido afetados.

20.6. DOS PRAZOS

20.6.1. Os prazos previstos neste Edital serão contados de acordo com as regras estabelecidas na legislação aplicável, especialmente no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada disposição específica da Lei Federal nº 12.232/2010.

20.6.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

20.6.3. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

20.6.4. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

20.6.5. Salvo disposição legal ou editalícia expressa em contrário, os prazos estabelecidos em dias úteis serão computados exclusivamente nos dias em que houver expediente administrativo na CONTRATANTE.

20.6.6. Quando o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente administrativo na CONTRATANTE ou em que o expediente seja encerrado antes do horário normal, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

O art. 183 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a contagem dos prazos e diferencia prazos em dias corridos, dias úteis e meses ou anos.

20.7. DOS CASOS OMISSOS

20.7.1. Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste Edital serão resolvidos pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria e as respectivas atribuições legais.

20.7.2. Na solução dos casos omissos serão observadas, prioritariamente, as disposições da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, em razão da natureza especial da contratação de serviços de publicidade por intermédio de agências de propaganda.

20.7.3. Serão igualmente observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e de sua regulamentação, especialmente quanto às relações e atividades próprias do setor publicitário.

20.7.4. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a regulamentação municipal pertinente e as demais normas aplicáveis à matéria.

20.7.5. A solução dos casos omissos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

20.8. DO FORO

20.8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório e dos contratos dele resultantes que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

Parnamirim/RN, data da assinatura digital.

Caio César Varela da Silva
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Documento Assinado Eletronicamente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60BE-17AB-27F8-ECA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HUGLENISE IDUINO DE OLIVEIRA (CPF 315.XXX.XXX-68) em 24/08/2026 09:58:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CAIO CÉSAR VARELA DA SILVA (CPF 000.XXX.XXX-58) em 24/08/2026 10:25:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/60BE-17AB-27F8-ECA0>